

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14º DA REPUBLICA — N. 129

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 5 DE JUNHO DE 1902

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.418, que modifica a concessão constante do decreto n. 3.947, de 7 de março do anno findo.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rectificações
Ministerio da Fazenda — Decretos de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 3—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Demonstração das rendas arrecadadas, em março ultimo, pela Delegacia-Fiscal no Rio Grande do Sul — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos — Recebedoria da Capital Federal—Quadro demonstrativo do papel-moeda em 31 de maio findo.

Ministerio da Marinha—Portaria, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra—Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIAS:

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS:

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia — Balanço do «Brasilianische Bank für Deutschland» e do «British Bank of South America, limited» e balanço do «London and Brazilian Bank, limited».

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.418—DE 2 DE JUNHO DE 1902

Supprime a concessão da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande o ramal de Prudentópolis a Outiveiros e transfere a respectiva garantia de juros para o ramal da cidade de S. Francisco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos da autorização conferida pelo n. XVIII do art. 18 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e attendendo ao que requerem a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, decreta:

Artigo unico. Fica supprimido da concessão constante do decreto n. 3.947, de 7 de março de 1901, o ramal de Prudentópolis ás ruínas de Outiveiros pelos valles dos rios Ivahy e Piquiry, da clausula IV, n. 1º, passando em permuta a gosar da respectiva garantia de juros e demais favores o ramal da cidade de S. Francisco, da clausula XI, observadas as clausulas que com esse baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 2 de junho de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Antonio Augusto da Silva.

Clausulas a que se refere o decreto n. 4.418 desta data

I

Fica supprimido da concessão constante do decreto n. 3.947, de 7 de março de 1901, o ramal do Prudentópolis ás ruínas e Outiveiros pelos valles dos rios Ivahy e Piquiry, da clausula IV, n. 1, passando, em permuta, a gosar da garantia de juros e demais favores áquelle concedidos, o ramal, de menor extensão, referido na clausula XI, o qual terá como extremos um ponto na linha principal entre as estações Rebouças e União da Victoria, a fixar por estudos, e a cidade de S. Francisco, na ilha do mesmo nome, do Estado de Santa Catharina.

II

A concessionaria dará procedencia, na construcção, ao trecho entre a linha principal e Guarapuava, onde entroneará com a linha do Ministerio da Guerra, e ao ramal de S. Francisco.

Na execução do novo traçado procurar-se-ha evitar desenvolvimentos supérfluos nas proximidades da linha principal, convido fazer em um mes no ponto desta o entroneamento do ramal e trecho supramencionados, de modo a constituírem com o ramal de Iguaçu, do n. 2 da citada clausula IV, uma linha só, obrigada a passagem na cidade de Guarapuava.

III

Continuam em inteiro vigor as clausulas do decreto n. 3.947, de março de 1901, não modificadas pelas presentes.

Capital Federal, 2 de junho de 1902.—A. Augusto da Silva.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado, por decreto de 29 do mez proximo passado, para o posto de tenente do 1º regimento de cavallaria da Capital Federal, o foi para o 2º e não 3º esquadrão, e chama-se Francisco do Paula Lattuca e não Francisco de Paula Laturra, como está publicado no *Diario Official* do 1 do corrente m z; bom assim, o tenente Arthur José Monteiro dos Santos e o cidadão João Nepomuceno Caldeira de Andrade foram nomeados, pelo supradito decreto, para os postos de capitão e alferes do 3º e não 4º esquadrão do referido regimento da mesma milicia, como também foi publicado no alludido *Diario Official*.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 3 do corrente:

Foi nomeado Odilon Bezerra de Figueiredo para o lugar de 2º escriptuario da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul;

Foi declarado sem effeito o decreto de 1 de abril do corrente a no, que exonou a José Dias Pereira do lugar de 1º escriptuario da Alfandega de Macahé, Estado do Rio de Janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de junho de 1902

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 851\$620, folhas do pessoal incumbido de copiar consultas do extinto Conselho do Estado;

De 1:023\$333, auxiliares do Archivo Publico, serventes e correio;

De 50\$, auxilio para aluguel de casa do portiro dessa repartição;

De 1:590\$, vencimentos do encheiro das obras do Ministerio e do respectivo ajudante;

De 59\$, gratificação ao bedel que serve na Bibliotheca da Faculdade de Medicina;

De 407\$600, obras no edificio destinado ao Supremo Tribunal;

De 6:447\$620, fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica e ao Lazareto da Ilha Grande;

De 1:920\$978, fornecimentos á mesma directoria;

De 1:341\$930, fornecimentos á Escola de Bellas Artes;

De 300\$, auxilio para aluguel de casa do director das Colonias de Alienados;

De 75\$, auxilio para aluguel de casa para o almoxarife desse estabelecimento;

De 100\$, auxilio para aluguel de casa do portiro da Faculdade de Medicina;

De 1:100\$, auxilios concedidos aos pretores para aluguel das salas destinadas ás audiencias;

De 1:200\$ ao lente da extinta cadeira de italiano do Externato do Gymnasio Nacional Alberto Desnoes de Gervais, acrescimo de vencimento relativo ao actual exercicio;

De 943\$660, concertos e fornecimentos de moveis á Junta Commercial;

De 55\$, reforma de reposteiros da mesma junta;

De 419\$750, fornecimentos de comedorias para os presos recolhidos á repartição de policia, em abril ultimo.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 3 — Thesouro Federal — Directoria das Rendas Publicas—Rio de Janeiro, 4 de junho de 1902.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes, inspector da Alfandega de Macahé, director da Recebedoria e collectores do Estado do Rio de Janeiro que, na conformidade do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 21 de maio ultimo, lhes vão ser remetidos pela Casa da Moeda álbuns contendo *specimens* das estampilhas destinadas á cobrança dos impostos de consumo e o selo do papel, afim de serem taes álbuns distribuidos pelos agentes e inspectores fiscaes das ditas impostos, sendo que, em relação ás collectorias do Estado do Rio de Janeiro, esta distri-

buição deverá ser feita pelas agencias por onde correr o pagamento dos fiscaes.—L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director das rendas publicas.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1902

Sr. superintendente dos Seguros Terrestres e Maritimos:

N. 95 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram as companhias de seguros Previdente, Indemnizadora, União Commercial dos Varejistas, União dos Proprietarios e Integridade, nas petições apresentadas com o vosso officio n. 163, de 7 de maio findo, resolveu, por despacho de 21 do mesmo mez, que sejam expedidas as necessarias cartas patentes, as quaes deverão ser registradas na secretaria dessa superintendencia, na Junta Commercial deste districto, e publicadas no *Diário Official*.

N. 96 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 28 de maio ultimo, remetto-vos o incluso requerimento documentado, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Ceará, n. 36, de 9 de abril proximo findo, e no qual a Companhia Coaransa de Seguros Maritimos e Terrestres Fidelidade, declarando submeter-se ao regimen do regulamento expedido com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro do anno passado, pede o prazo de um anno para dar cumprimento ás respectivas obrigações.

N. 97 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 27 do mez findo, remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos papeis, que acompanharam o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão, n. 77, de 7 do mesmo mez, relativos ao exame a que mandou proceder em companhias de seguros terrestres e maritimos, alli existentes, afim de verificar o modo por que está sendo por ellas executado o regulamento anexo ao decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 97 — Attendendo ao que solicitaram os empregados da Alfandega desse Estado na petição encaminhada com o officio dessa delegacia n. 77, de 17 de maio proximo findo, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 20 desse mesmo mez, conceder-lhes 12 dias uteis de férias, que deverão ser gozadas, a juizo do respectivo inspector, sem prejuizo para o serviço, não abonando além disso gratificação alguma pelas substituições que se derem em virtude dessa concessão: o que vos communico para os devidos effectos.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 72 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 77, de 7 de maio proximo findo, e dos papeis que o acompanharam, relativos ao exame a que mandastes proceder com o fim de verificar o modo por que está sendo executado pelas companhias de seguros terrestres e maritimos o regulamento anexo ao decreto n. 4.270, de 10 de dezembro do 1901, recomendo-vos, de ordem do Sr. Ministro, que deis sciencia ao Thesouro, por intermedio da superintendencia de seguros, do que for occorrendo a respeito.

N. 73 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do mez proximo findo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 20 do mesmo mez, resolvendo sobre o recurso interposto por não ser devolvido o recurso mencionado com o vosso officio n. 14, de 18 de janeiro ultimo, e interposto pelos negociantes

dessa praça Antonio Alberto & Nevos, do vosso acto mantendo o da inspeccao da Alfandega desse Estado, que, na forma do art. 35, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, os sujeitos ao pagamento da multa de direitos em dobro por divergencia de qualidade verificada entre a mercadoria que submeteram a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 3.801, de maio do anno passado, e a declarada na respectiva factura consular.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Mato Grosso:

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito por D. Maria Leopoldina da Silva Fontes, no requerimento a que se referem vossos officios ns. 30, de 20 de julho do anno passado, e 4, de 1 de abril do corrente, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo findo, autorizar-vos a permittir o despacho livre de direitos de importação, de accordo com o art. 6º da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, do material constante da inclusa relação e destinado á usina do Aricór, de propriedade da requerente, devendo porém, ser previamente completado o selo da mesma relação.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 47 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 26 de maio proximo passado, nomeando Gerson Rodrigues da Cunha para o lugar da escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Uberaba, nesse Estado.

N. 48 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 24 de maio proximo passado, nomeando João Baptista Coelho para o lugar da escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. João d'El Rey, nesse Estado.

N. 49 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 24 de maio proximo passado, nomeando Florismundo Carlos da Silva para o lugar de collector das Rendas Federaes em Ubá, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 53 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de maio ultimo, inclusa vos devolvo, afim de ser colado o selo de 200 reis, que de menos pagou a *Folha do Norte*, um dos documentos que acompanharam o requerimento da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Alliança», transmittido com o vosso officio n. 37, de 26 de abril proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 27 de maio ultimo, resolveu o Sr. Ministro aprovar o acto constante do vosso officio n. 21, de 8 do mesmo mez, pelo qual nomeastes Antonio Thomaz de Bittencourt para exercer interinamente o lugar de agente-fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção desse Estado, visto ter sido exonerado o respectivo agente João Gualberto Bittencourt.

N. 24 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de maio proximo findo, concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao 1º escriptuario dessa delegacia Manoel Azevedo da Silveira Netto.

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de março ultimo, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 20, de 7 do mesmo mez, pelo qual designastes o agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado João Ferreira de Oliveira para servir durante o interinamento do da mesma circumscripção Manoel Ferreira de Abreu, que se achava doente.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 97 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de maio proximo findo, exarado no requerimento de Antonio Ovidio de Souza Ramos, nomeado collector das rendas federaes em Limoeiro, Gloria de Goilá o Bom Jardim, nesse Estado, resolveu arbitrar em 1:300\$ a fiança do requerente, ficando assim alterado o despacho do mesmo Sr. Ministro, de 8 de abril ultimo, de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria, n. 58, de 30 desse mez.

N. 98 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 do mez proximo findo, exarado em vosso officio n. 52, de 23 de abril ultimo, resolveu approvar o acto da inspeccao da Alfandega desse Estado, fazendo seguir para a ilha de Tamandaré, onde se achava a sede do 2º districto sanitario maritimo, dous guardas da mesma repartição e um sargento da respectiva companhia, afim de serem alli acatellados os interesses do fisco.

N. 99 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 26 de maio proximo passado, nomeando José Antonio da Silva Oliveira, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Barreiros e Rio Formoso, nesse Estado.

N. 100 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 26 de maio proximo passado, nomeando collector das rendas federaes em Escala, Gamelloira e Agua Prata, nesse Estado, Manoel Gomes Porto.

N. 101 — Communico-vos, para os fins convenientes, ter o Sr. Ministro, por despacho de 30 de maio proximo findo, approvado o acto de que destes conta em vosso officio n. 54, de 29 do abril anterior, e pelo qual nomeastes José Sá e Souza para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 2ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 18 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos papeis e encaminhados com o vosso officio n. 6, de 24 de janeiro ultimo, e referentes ao aforamento de terrenos do marinhães na comarca de Mossoró, desse Estado, pretendidos por João Damasceno & Irmão, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 do mez proximo findo, que deis andamento ao respectivo processo, nos termos do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, desde que seja verificada a não existencia nos mesmos terrenos de areas monasticas ou outras que continham quotas preciosas, e sujeitos opportunamente a concessão á approvação do Ministerio da Fazenda.

—Sr. juiz municipal da Villa do Bom Jardim:

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de maio proximo findo, que não pôde ser entregue a Julio Moraes Mesquita, filho do fallecido Francisco Antonio de Mesquita, a quantia de 1:136\$35, recolhida ao cofre de orphãos em 6 de maio de 1891 e bem assim os respectivos juros, conforme requisitastes em officio de 21 de março do corrente anno, não só porque não declarastes a data da maioridade do orphão, como também porque aquelle emprestimo se achava desfalcado da quantia de 761\$500, retirada em 21 de junho de 1892.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de maio de 1902

Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 5 — Declaro a Sr. delegado que, em relação á consulta feita por telegramma de 30

do mez findo, os sellos de cinta de c6r verde, j6 n6o tem applica66o para as mercadorias estrangeiras e recommenda-lhe sejam elles recolhidos 6 Casa da Moeda, sendo feita participac66o ao Thesouro, na occasi66o opportuna.

—A' Collectoria em Vassouras:

N. 12 — Transmite, para os convenientes fins, a autoriza66o sob n. 4, para a concess66o de passo, na Estrada de Ferro Central do Brazil, ao cidad66o Mario Werneck de Castro, agente fiscal daquelle municipio.

—A' directoria da Casa da Moeda:

N. 145 — Ordena providencie no sentido de ser entregue 6 Collectoria Federal em Itagua6y a quantia de 34:056\$ em estampilhas do sello adhesivo.

N. 146 — Transmittindo 11 estampilhas do valor de 300 r6is, enviadas pelo Ministerio da Justi6a o c6pia dos quesitos formulados pelo substituto, do juiz federal na se666o de Pernambuco, affirm de se responderem aos mesmos que dever66o incontinenti voltar a esta directoria, para o conveniente destino.

Dia 15

A's Collectorias em S. Jo66o Marcos, Rio Claro e Mangaratiba:

N. 5 — Recommenda providencias no sentido de ser intimado o ex-collector de Mangaratiba a recolher a esta directoria os livros que serviram durante a sua gest66o, no exercicio de 1900, para a arrecada66o das rendas federaes, conforme j6 lhe foi exigido pela portaria de 30 de dezembro do anno passado.

—A' Collectoria em Angra dos Reis e Paraty:

N. 5 — Manda recolher a esta directoria os livros de lan66amentos e os de tal66o dos impostos lan66ados que serviram naquella collectoria no exercicio de 1901 e 1902, durante a gest66o do ex-collector federal Jo66o Pedro Vieira da Rocha, depois de passada a inscri666o de foreiros de terrenos daquelle municipio para o livro de lan66amento a cargo do actual collector, cumprindo tambem enviar o livro de sello por verba do exercicio de 1902 que serviu com o referido ex-collector.

Identicos, sob n. 10, ao collector de Nitheroy com rela666o ao livro de lan66amentos do exercicio de 1902 que serviu com o ex-collector Frederico Antonio de Araujo e Silva.

—A' Collectoria em Nova Friburgo:

N. 5 — Recommenda que seja enviada a esta directoria os livros que serviram durante a gest66o do actual collector no exercicio de 1901 para a arrecada66o das rendas federaes.

Identicos, sob ns. 2 e 3, 6s collectorias de Santa Theroza e S. Sebast66o do Alto.

—A' Collectoria em S. Pedro da Ald6a:

N. 15 — Restitue o requerimento de Libanio Jos6 da Silveira Bulc66o, enviado com o officio de 7 de abril, e declara n6o haver sido regular o procedimento do collector submettendo 6 aprecia666o do Sr. Ministro aquella requeriment, cumprindo-lhe decidir sobre o assumpto, em primeira instancia pelo modo que entender mais conveniente e s6 em gr66o de recurso ser apresentado ao mesmo Sr. Ministro.

Declara mais que, por for66a das disposi666es em vigor, n6o lhe 6 permitido tratar de mais de um assumpto em um s6 officio.

Dia 17

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 27 — Em rela666o ao vosso officio n. 206, de 25 de julho do anno passado, encaminhando o recurso interposto por Duprat & Irm66o, do

acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 500\$, na f6rma do art. 27, letra e, do decreto n. 3.622, de 26 de marco de 1900, pelo facto de terem vendido ao negociante Adolpho Polydoni uma caixa de velas de stearina sem a fazer acompanhar dos competentes sellos, declaro-vos que, sendo o dito vosso officio presente ao Sr. Ministro, em gr66o de recurso *ex-officio*, intentado por esta directoria, o mesmo resolveu, por despacho de 10 de abril, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, negar provimento ao recurso, para o fim de confirmar a decis66o recorrida, julgando nullo o processo instaurado contra a alludida firma Duprat & Irm66o, porque nos termos do art. 12, paragrapho unico, do decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, o auto de infrac666o n6o devera ter sido tomado em considera666o.

—A' Collectoria Federal em Valen6a:

N. 5 — Declara, em resposta ao officio do collector, n. 26, no qual pede o pagamento da gratifica666o, que lhe cumpre dirigir-se 6 Directoria da Contabilidade.

—A' directoria da Casa da Moeda:

N. 148 — Recommenda providencias no sentido de ser remettida 6 Collectoria de Maric6 a quantia de 50\$ em estampilhas dos impostos de consumo.

—A' Collectoria em Barra Mansa:

N. 6 — Exige informa6666es relativamente ao abandono do cargo de que 6 accusado o agente fiscal Manoel Americo Dantas, agente da 17.6 circumscri6666o, pelo collector do Roraima.

Dia 19

A' directoria do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 10 — Declara necessario informar si o milho inglez deve ser considerado conservas para a incidencia do imposto de consumo, affirm de resolver o Conselho de Fazenda sobre o recurso *ex-officio*, da Delegacia de S. Paulo, encaminhado com o officio n. 119, e interposto da decis666o dando provimento ao recurso de Jos6 Grulo.

Dia 20

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 29 — Para que o Conselho de Fazenda se possa pronunciar sobre o officio n. 192, recorrendo *ex-officio* da decis666o proferida em rela666o ao recurso interposto por Kabin, Irm66o & Comp. declara ao delegado fiscal ser urgente a remessa de uma amostra do cognac apprehendido.

—A' Collectoria em Santo Antonio de Padua:

N. 4 — Declara ao Sr. collector de Santo Antonio de Padua que, sendo presente ao Sr. Ministro o seu officio de 20 de dezembro, encaminhando o recurso interposto por Avelar & Comp. do acto do mesmo, impondo-lhes a multa de 1:000\$ por infrac6666o do regulamento do imposto de consumo, o mesmo Sr. Ministro decidiu, por despacho de 8 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, negar provimento ao recurso interposto *ex-officio* por esta directoria, para o fim de confirmar a decis666o pela qual dera provimento ao recurso, para o fim de, reformando a decis666o da dita collectoria, relevar a dita firma a multa que lhe foi imposta e determinar ao collector que, em face do auto de infrac6666o e das provas constantes do processo, imponha, como lhe cumpre, a multa regulamentar ao negociante retalhista, em cujo poder foi encontrada e apprehendida a mercadoria julgada em contraven6666o ao regulamento, depois de satisfeitas as exigencias determinadas para o processo de infrac6666o e respectivo julgamento.

Dia 21

A' Directoria da Casa da Moeda:

N. 149 — Recommenda providencias no sentido de ser entregue 6 Delegacia Fiscal no Maranh66o a quantia de 6:300\$ em estampilhas do sello adhesivo.

—A' Collectoria em Petropolis:

N. 16 — Em resposta ao telegramma em que o collector consulta si os bilhetes de loteria da Companhia Fluminense Nitheroy est66o sujeitos a sello federal, declara que, conforme a circular n. 53, aquelles bilhetes s66o est66o sujeitos ao sello federal quando vendidos f6ra do Estado concessor.

—A' Collectoria na Barra do Pirahy:

N. 6 — Declara ser necessario que o collector informe a esta directoria quaes s66o as esta6666es das estradas de ferro Central e Rio do Ouro comprehendidas nessa circumscri6666o, para o effeito de se attender ao pedido de passe nas mesmas, feito pelo agente fiscal, encaminhado com o officio sob n. 10.

Dia 22

A' Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz:

N. 5 — Declara, em resposta aos officios ns. 14 e 15, que em face do art. 15 do decreto n. 3.564 as contas da Imprensa Nacional e bem assim os documentos nellos en66umerados, n66o est66o sujeitos ao pagamento do sello.

—Ao collector em Angra dos Reis e Paraty:

N. 5 — Declara que, por despacho do Sr. Ministro de 8 deste mez, foi approvada a indica6666o dos cidad6666os Ant66o Borges de Oliveira e Fabio Lins Viallo, o primeiro para agente fiscal e o segundo para ajudante do escriv666o da sua collectoria.

—A' directoria da Casa da Moeda:

N. 150 — Em resposta ao officio n. 370, communicando o recebimento de duas estampilhas do sello adhesivo de 5\$, enviadas pela Delegacia no Rio Grande do Norte, declara que as referidas estampilhas devem ficar depositadas para serem queimadas no primeiro balan66o que se der.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 4 — Recommenda providencias no sentido de ser creditada ao thesoureiro daquelle repartici666o a quantia de 10\$, valor de duas estampilhas do sello adhesivo, recebidas pela Casa da Moeda, conforme o officio n. 370. Observa, outrossim, que as reclama6666es semelhantes devem ser todas dirigidas a esta directoria.

—A' Collectoria Federal em Vale6a:

N. 7 — Declara que foi approvada, por despacho do Sr. Ministro de 8 do corrente, a designa6666o de Joaquim Ignacio Chaves Ferreira para agente fiscal e Paulino de Aquino Pereira para ajudante de escriv666o daquelle collectoria.

—A' Delegacia Fiscal em Goy66s:

N. 5 — Recommenda fa66a sciente ao agente fiscal da 6.6 circumscri6666o daquelle Estado que n66o lhe 6 permitido, pelas disposi6666es em vigor, dirigir-se a esta directoria, nem 6 Delegacia Fiscal e sim cumpre-lhe dirigir-se para o esclarecimento de suas duvidas 6 collectoria a que se acha subordinada a sua circumscri6666o.

—Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 13 — Em resposta ao seu officio n. 488, requisitando esclarecimentos em referecia 6s contas do ex-collector de S66o Anna do Japubyba, comunica-lhe que, de conformidade com o officio n. 231, da Casa da Moeda, nenhuma estampilha do imposto de consumo foi enviada 6quelle repartici666o no periodo de 1898 a 1900.

Al66m disso faz-lhe sciente de que pela Casa da Moeda foi verificada, em cumprimento 6 ordem desta directoria, a existencia de 3:813\$067, em estampilhas dos impostos

de consumo, contidas em um caixote que se achava em poder do ex-collector, que as recebeu do seu antecessor, as quaes devem constar do livro caixa de consumo, existente nesse tribunal.

— A' Directoria de Contabilidade :

N. 49 — Communica que, conforme officio n. 162 da Casa da Moeda, foi verificada a exactidão das formulas do imposto de consumo na importancia de 4.774\$200, enviadas pela Collectoria de Mangaratiba.

Dia 24

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 7 — Recommenda seja enviada ao The-souro a petição apresentada pela firma J. Bina & Comp., na qual deve estar lançado o despacho que iniciou o processo transmittido em grão de recurso com o officio n. 9, referente á multa imposta á mesma firma pelo inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande, por differença total de qualidade, para se resolver convenientemente sobre o assumpto.

N. 8 — Para que o Conselho de Fazenda se possa pronunciar sobre o recurso interposto por Stooss Wachtel & Comp. encaminhado com o officio sob n. 227, de 22 de outubro, declara necessaria a remessa ao The-souro do manifestado vapor *Desterro*, entrado no Rio Grande a 5 de fevereiro de 1897.

— A' directoria da Casa da Moeda :

N. 151 — Exige providencias affm de ser enviada á Delegacia Fiscal no Paraná a quantia de 63.500\$ em estampilhas do sello adhesivo.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 50 — Para se poder resolver sobre o recurso interposto por Pinto & Filho e encaminhado com o officio sob n. 115, exige seja enviada uma amostra da mercadoria apprehendida.

— A' Directoria da Contabilidade :

N. 50 — Communica, para os devidos fins, que o Sr. Ministro resolveu, por portaria n. 8, de 22 de março do corrente anno, que continue encarregado da arrecadação das rendas federaes em S. Francisco de Paula o cidadão João Ximenes, collector estadual do mesmo municipio.

Dia 26

A' Delegacia Fiscal no Piahy :

N. 2 — Em relação ao officio n. 22, requisitando 50 exemplares do novo regulamento para as collectorias federaes, declara que lhe cumpre aguardar a publicação dos mesmos.

— A' Collectoria em S. Fidelis :

N. 5 — Declara que, sendo presente ao Sr. Ministro, em grão de recurso *ex-officio* desta directoria, o seu officio de 13 de setembro, recorrendo do acto pelo qual julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado contra H. de Abreu Guimarães & Comp., o mesmo Sr. Ministro resolveu, por despacho de 14 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão pela qual esta directoria mantivera o acto do mesmo collector.

— A' Collectoria em Maricá :

N. 4 — Declara, em relação ao officio de 28 do junho do anno passado, recorrendo *ex-officio* do acto pelo qual julgara improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado contra José João da Rosa, que, sendo o dito seu officio presente ao Sr. Ministro, em grão de recurso *ex-officio*, interposto por esta directoria, o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 28 de fevereiro do corrente anno, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão pela qual esta directoria mantivera

o acto daquelle collectoria, visto estar nullo o auto de infração lavrado contra o referido negociante, p'r não terem sido observadas as disposições dos arts. 32 do decreto n. 3.622, e 12 do decreto n. 3.659.

Dia 27

A' directoria da Casa da Moeda :

N. 152 — Declara que as estampilhas remetidas pela Delegacia no Rio Grande do Norte na importancia de 1.588\$190, devem ser conforidas, devendo o delegado ser sciente do resultado e, estando exactas, ser incineradas de accordo com a ordem da Directoria do Expediente n. 6, de 22 de fevereiro do anno passado.

N. 153 — Recommenda sejam convenientemente examinados os sellos dos impostos de consumo na importancia de 990\$700, enviadas pela Collectoria em S. João Marcos, Rio Claro e Mangaratiba, fazendo sciente do resultado o collector, e, verificada a sua exactidão, sejam incineradas na forma da ordem da Directoria do Expediente n. 6, de 22 de fevereiro do anno findo.

— A' Collectoria em Campos :

N. 13 — Declara que, sendo presente ao Sr. Ministro o officio de 1 de fevereiro do corrente anno, em que o ex collector Jayme Nascentes Drummond recorreu do acto pelo qual julgara improcedente o auto de infração lavrado contra Antonio Ignacio Morcira, o mesmo Sr. Ministro resolveu, por despacho de 14 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto por esta directoria, para o fim de confirmar a decisão pela qual mantivera o acto de dito ex-collector, por seus fundamentos.

— A' Collectoria em Capivary :

N. 4 — Declara que devem ser enviados á Directoria da Contabilidade os balancetes da receita e despesa e as demonstrações de estampilhas do sello adhesivo e de consumo, em nada importando a arrecadação da Collectoria do Rio Bonito.

Dia 30

A' directoria da Casa da Moeda :

N. 154 — Recommenda providencias no sentido de ser remettido á Collectoria de Campos a quantia de 8.300\$ em estampilhas do sello adhesivo.

— A' presidencia da Camara de Nictheroy :

N. 51 — Reitera o officio de 27 de dezembro do anno passado e solicita as informações exigidas pelo art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, para a solução do pedido de aforamento feito por Leoncio de Oliveira Pinto.

— A' inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 18 — Remette as amostras que acompanharam o officio n. 825, attendendo á solicitação constante do officio n. 280, dirigido á Directoria do Expediente.

N. 19 — Para a solução do recurso de M. Maia, referente á multa que lhe foi imposta por infração do regulamento de facturas consulares, enviado com o officio n. 257, recommenda providencias no sentido de ser remettido ao The-souro o documento em que lançou o despacho a que se refere o dito recurso.

Dia 31

A' Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz :

N. 6 — Transmite o requerimento em que Manoel Rebello do Castro pede aforamento de um lote sito nos fundos do matadouro publico.

— A' Collectoria em Nictheroy :

N. 12 — Declara que o terreno de marinha n. 156 da rua Visconde do Rio Branco, naquello municipio, deve ser lançado em os nomes de Domingos Marques de Souza e Manoel Antonio Alves, que obtiveram transferencia e adquiriram o predio n. 1 nelle é construido, de Antonio Machado.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e Importancias das notas do papel-moeda em circulação em 31 de maio de 1902

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500.....	12.455.815	6.227.907\$500	679.740:533\$500
1\$000.....	14.588.874 1/2	14.588.874\$500	
2\$000.....	10.031.012	20.062.024\$000	
5\$000.....	6.207.360 1/2	31.036.802\$500	
10\$000.....	5.179.392	51.793.920\$000	
20\$000.....	2.758.101	55.162.020\$000	
30\$000.....	66.722	2.001.660\$000	
50\$000.....	1.708.506 1/2	85.425.325\$000	
100\$000.....	620.306 1/2	62.030.650\$000	
200\$000.....	1.042.778	208.555.600\$000	
500\$000.....	235.711 1/2	142.855.750\$000	
	54.944.577 5/2	679.740:533\$500	

Existencia em 30 de abril de 1902..... 679.887:634\$000

A differença para menos é de 147:150\$500.

Esta differença provém:

Importancia incinerada, proveniente do troco

de nickel..... 96:820\$500

Idem idem, do troco em bronze..... 50:000\$000

Idem idem, de desconto de notas..... 330\$000

Restta em circulação..... 679.740:533\$500

Nota

Existia em 31 de agosto de 1898..... 788.364:614\$500

Importancia retirada da circulação até 31 de maio de 1902.... 108.624:081\$000

679.740:533\$500

EXERCICIO DE 1902

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul

(LEI N. 813, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1901)

Demonstração das rendas arrecadadas no mez de março findo, organizada de accordo com a circular n. 13, de 3 de março de 1900

	OURO	PAPEL	TOTAL		OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>				Imposto de sal:			
Importação:				Registro.....	—	100\$000	
Direitos de importação para consumo.	179:180\$961	671:757\$184		Taxa.....	—	59:610\$100	
Expediente dos generos livres de direitos de consumo....	—	5:271\$582		Dito de calçado :			
Dito das capatazias..	—	7:058\$570		Registro.....	—	10:020\$200	
Armazenagem	—	17:421\$587		Taxa	—	11:136\$890	
Taxa de estatistica..	—	1:290\$523		Dito de velas:			
	179:180\$961	702:799\$446	881:980\$407	Taxa.....	—	3:068\$305	
Entrada, sahida e estadia de navios:				Dito de perfumarias:			
Imposto do pharões..	800\$000			Registro.....	—	1:380\$000	
Dito de docas.....	60\$600	135\$450		Taxa.....	—	1:303\$560	
	860\$600	135\$450	996\$050	Dito de especialidades pharmaceuticas:			
Addicionaes:				Registro.....	—	2:830\$000	
Taxa adicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo, pharões e docas.....	—	520\$330	520\$330	Taxa	—	4:983\$875	
Interior:				Dito de vinagre :			
Renda do Correio Geral.....	—	36:134\$040		Registro.....	—	20\$000	
Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.....	—	216\$500		Dito de conservas:			
Imposto do sello:				Registro.....	—	960\$000	
Por verba 82:966\$015				Taxa	—	7:375\$075	
Adhesivo 66:205\$880	—	149:171\$895		Dito de cartas de jogar:			
Dito de transporte...	—	12:685\$436		Registro.....	—	20\$000	
Dito sobre vencimentos.....	—	23:088\$900		Dito de chapéos :			
Fóros de terronos...	—	18\$913		Registro.....	—	780\$000	
Imposto de 2/2 % sobre dividendos....	—	2:150\$000		Taxa.....	—	4:796\$000	
Taxa judiciaria.....	—	31\$250	223:496\$034	Dito de bengalas:			
Consumo:				Registro.....	—	50\$000	
Imposto do fumo:				Dito de tecidos:			
Registro.....	—	60:840\$000		Registro.....	—	8:040\$000	
Taxa	—	24:155\$820		Taxa	—	93:041\$790	438:143\$425
Imposto de bebidas:				<i>Extraordinaria</i>			
Registro.....	—	79:560\$00		Montepio da Marinha....	—	412\$668	
Taxa.....	—	60:291\$900		Dito Militar.....	—	7:119\$053	
Dito de phosphoros:				Dito dos empregados publicos.....	—	2:233\$666	
Registro.....	—	1:930\$000		Indemnizações.....	—	8:983\$312	18:748\$609
Taxa.....	—	1:800\$000		Renda com applicação especial:			
				Fundo de resgate.....	—	18:429\$203	
				Dito de garantia.....	44:795\$283		
				Depositos.....	—	609:302\$701	
				Renda a classificar.....	—	119\$780	609:423\$487
				Movimento de fundos:			
				Importancia entregue pelo engenheiro-chefe do districto telegraphico.....	—	38:968\$654	38:968\$654
							2.275:501\$472

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 3 de maio de 1902

Domingos Rodrigues Pires.—Restitua-se a quantia de 90\$, solicitando-se credito.

Alzira Canteiro de Castilhos.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Antonio Rodrigues Lacerda.—Pagando o comprador e vendedor, cada um, a multa de 20\$, transfira-se.

Francisco Gonçalves Borges.—Restitua-se a quantia de 91\$200, solicitando-se credito.

Francisco de Almeida.—Archive-se.

Jeronymo Villela Tavares.—Rectifique-se. Antonio Vicente dos Santos.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Joaquim Ignacio Bittencourt.—Anulle-se a divida ajuizada constante da contra-fe, officiando-se a Directoria do Contencioso.

Leuzinger & Comp.—Restitua-se a quantia de 90\$, solicitando-se credito.

Cetano Henrique Ferreira.—Restitua-se quantia de 41\$400, solicitando-se credito.

Oliveira & Lima.—Archive-se.

Manoel Antonio Barreiros.—Anulle-se a divida constante da contra-fe n. 1.477 D. F., officiando-se a Directoria do Contencioso, e extraia-se guia para o cobrador entrar, dentro de 48 horas, com a importancia e juros de mora na Thesouraria Geral do Thesouro Federal.

Gonçalves Nogueira & Comp.—Transfira-se.

Barbosa & Almeida.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Manoel Mata de Moraes.—De-se o registro. Eduardo Raphael Possolo.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Joaquim José Ferreira.—Prove o allegado.

L. de Azevedo Dias.—Archive-se.

Cunha Junior & Comp.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Alvaro Augusto de Azambuja.—Transfira-se.

Joaquim Gomes da Costa Teixeira.—Transfira-se.

Joaquim Pereira de Lemos Torres.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Johan Maximiliano Pedersen.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Manoel Pinto da Silva Couto.—Transfira-se.

Antonio José Spolidoro.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

D. Dora Pereira.—Transfira-se.

Luiza Machado da Silva.—Transfira-se.

Joaquim da Costa Almeida.—Prove o requerente que o predio n. D 24 é o mesmo 24 D outrora sem numero.

Eduardo Barbosa da Fonseca.—Paga a multa de 35\$, transfira-se.

Deu o Dr. João Lindolpho Camara, director interino da Recebedoria da Capital Federal, o seguinte despacho no processo que teve por base o auto de infracção lavrado contra o negociante Manoel Pereira da Silva:

« Não tendo Manoel Pereira da Silva, estabelecido á rua Barão de Iguaçu, n. 7, opposto contestação ao auto de fl. 2, não obstante ter sido intimado pelo continuo Carlos dos Santos, em 7 de maio findo, para allegar o que fosse do seu interesse, no prazo de 15 dias, julgo procedente o mesmo auto e imponho ao referido infractor a multa de 500\$, minimo do art. 27, lettra e, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.—Intime-se. »

No processo que teve por base o auto de infracção lavrado contra o negociante Manoel Gonçalves dos Santos, deu o Sr. Dr.

director interino da Recebedoria da Capital Federal o seguinte despacho:

« Julgo procedente o auto de fl. 2 e imponho ao infractor Manoel Gonçalves dos Santos, estabelecido em Cascadura, á rua Marechal Rangel n. 12, a multa de 500\$, de accordo com art. 27, lettra e, do regulamento anexo do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.—Intime-se. »

Ministerio da Marinha

Por portaria de 4 do corrente, foi concedida ao invalido soldado do corpo de infantaria de Marinha Eduardo da Silva Neves licença para residir fóra do asylo, nesta Capital, percebendo soldo e rações.

A's Repartições da Marinha na Capital Federal:

N. 770 — Circular — 1ª secção — Ministerio da Marinha — Capital Federal, 30 de maio de 1902.

Em additamento á circular n. 223, de 17 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos offeitos, que o fornecimento de papel pautado, impresso ou carimbado, para os diversos actos do expediente está incluído na disposição do art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e, portanto, só poderá ser effectuado pela Imprensa Nacional.—Saude e fraternidade.—José Pinto da Luz.

Expediente de 30 de maio de 1902

Ao Secretario da Camara dos Deputados, transmittindo o requerimento que ao Congresso Nacional dirige o commissario de 4ª classe 2º tenente Calisto Gaulencio de Abreu, servindo como commissario no corpo de Marinheiros Nacionais e em que pede lhe seja abonada a gratificação de embarcado em navio de 1ª classe.

—Ao Quartel General da Marinha, declarando:

« Que a pintura geral de que carece o encouraçado Aquidaban não pôde ser confiada á industria particular, conforme propõe o seu commandante, visto não haver recursos na verba.—Material de construcção naval—do orçamento vigente para attender-se ao respectivo pagamento; devendo tal serviço ser effectuado pelo pessoal de bordo;

« Que torna-se impossivel a concessão dos creditos de 21:855\$, para as obras do casco do vapor de guerra Jaguarão, e de 8:360\$ para as das caldeiras e machina do mesmo vapor, visto estar esgotada a verba respectiva, convindo, entretanto, que o commandante da barra do Rio Grande do Sul, com os recursos de que puder dispor, faça realizar pequenos reparos que permitam o funcionamento do referido vapor por algum tempo, e, em janeiro proximo futuro, renove o pedido de credito do que se trata.

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital, recomendo providencias de modo que, até 1 de novembro proximo futuro, o reboecedor Lomba, que se acha entregue ao mesmo arsenal, para collocação da respectiva caldeira, esteja prompto a seguir para o Estado de Santa Catharina.

—A' Capitania do Porto de Pernambuco, accusando recebido o officio n. 11, de 11 de março ultimo, em que essa capitania consulta qual deve ser o seu procedimento diante das queixas que tem recebido contra machinistas que, por impericia ou negligencia, causam avarias nas machinas de que estão encarregados, visto ser omisso a esse respeito o regulamento das capitancias; e declarando que o referido regulamento, exigindo, em seu art. 231, que todas as em-

barcações a vapor tenham a bordo machinistas de carta, legalmente conferida, tem em vista garantir a segurança das machinas. O machinista assim habilitado, que proceder daquella forma, está no mesmo caso do piloto, que tambem por desidia ou impericia perde o navio, competindo, pois, não ao Governo punil-o, mas ao prejudicado dispensal-o de seu serviço ou processal-o perante a autoridade competente para haver a indemnização do damno causado.

Dia 31

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que sejam pagas, no Thesouro Federal, as dividas do exercicio findo, a que se referem os processos, que se remetem, sob ns. 3.645, 3.646 e 3.647 e de que são credores o capitão-tenente, engenheiro naval de 3ª classe, Alvaro Agostinho Rosauro de Almeida, o 1º tenente Antonio de Barros Barreto e o ex-2º sargento do corpo de infantaria de Marinha Romualdo de Brito.

Transmittindo o processo de montepio civil referente a D. Izabel Romana da Silva Coelho, filha do ex-capellão da armada, aposentado, padro Carlos Augusto de Santa Eugenia, e bem assim o respectivo titulo de pensão, n. 397, e a folha n. 90, para o pagamento do quantitativo para funeral, que compete á mencionada filha daquelle contribuinte.

Solicitando providencias afim de que á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco sejam concedidos os creditos abaixo indicados, por conta das seguintes verbas do orçamento em vigor:

§ 9.º Corpo de marinheiros 'nacionais (pessoal).

Quota destinada ao soldo dos aprendizes marinheiros da Escola de Pernambuco 2:631\$300.

§ 21. « Munições de bocca » (pessoal).

Quota destinada ás rações do pessoal embarcado nos navios, etc. 52:623\$158.

§ 22. « Munições navaes » (material) 16:000\$000.

§ 23. « Fretes, etc. » (material) 2:600\$000.

§ 27. « Eventuaes » (material) 1:000\$000.

—Communicou-se á Contadoria e á Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Solicitando providencias no sentido do ser, por conta da verba—Força naval (pessoal) do orçamento em vigor, quota destinada aos officiaes da armada, etc., habilitada a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo com o augmento do credito, na importancia de 60\$, que alli se torna necessario, para gratificação que compete ao mestre reformado André Luiz de França, na qualidade de patrão-mór da Capitania do Porto de Santos.—Communicou-se á Contadoria e á Capitania de S. Paulo.

—Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, transmittindo as mensagens que ao Congresso Nacional dirige o Sr. Presidente da Republica, solicitando a concessão, a este ministerio, dos creditos de 23:000\$, para pagamento da publicação, na Imprensa Nacional, do Código Internacional do Signaes, approvado e mandado executar pelo decreto n. 1.37, de 30 de abril ultimo, e de 9:13\$333, supplementar á verba—Corpo da armada e —Classes annexas—do orçamento em vigor, afim de se poder effectuar o pagamento do soldo que compete a varios officiaes que passaram para o quadro da reserva, em consequencia da annullação de suas reformas.

—A' Contadoria, declarando ter approvado o termo n. 1, que por cópia se envia, lavrado a bordo do vapor de guerra Ja-

guarda, para isentar o commissario João Torres da responsabilidade de varios objectos inuteis que lhe estão carregados. — Commandante e ao Quartel General.

— A' Delegacia Fiscal no Estado do Pará, solicitando novamente os esclarecimentos pedidos no officio n. 1.456, de 12 de novembro do anno passado, sobre um pagamento reclamado pelo enfermeiro naval João de Jesus Cordeiro; o rogando a devolução, a esta Secretaria de Estado, dos papeis relativos ao assumpto e que acompanharam o officio n. 1.566, de 30 de dezembro de 1900.

— Ao chefe do Estado Maior General da Armada, mandando admitir na companhia de invalidos, como marinheiro nacional de 1.ª classe, o cabo de foguistas Luiz Alves da Cruz.

— As capitancias de portos — circular, declarando que, convindo que as capitancias de portos sejam habilitadas a conhecer o numero de estaleiros de construcções navaes e carreiras que se acharem legalmente funcionando, em virtude de licenças annuaes concedidas pelas municipalidades, resolveu que os portadores de taes licenças sejam obrigados a registral-as nas capitancias, a exemplo de que se procede com as cercadas de peixe, sem que fiquem, por isso, sujeitas ao deposito exigido para as mesmas cercadas pelo aviso n. 177, de 5 de fevereiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1902

Capitão da fragata Encas Osear de Faria Ramos. — Completo o sello.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 3 do corrente, foram nomeados :

Adjunto da Repartição do Estado Maior do Exército os capitães do corpo de estado-maior Augusto Tasso Fragoso e Olavo Manoel Corrêa;

Agente da Enfermaria Militar de Pelotas, durante o semestre proximo vindouro, o alferes do 29.º batalhão de infantaria Manoel Alvares Corrêa.

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1902

Sergio de Souza Castro e Mollo, pedindo pagamento, na qualidade de procurador do herdeiro do marechal Visconde da Penha, do que se ficou devendo ao mesmo marechal. — Ajuste-se conta e pague-se.

Maria José de Jesus, mãe do musico do 1.º batalhão de infantaria João Emilio do Nascimento, requerendo pagamento de vencimentos que este deixou de receber. — Apresente certidão de baptismo.

Po-firio José do Oliveira, solicitando pagamento de 514\$600, por serviços prestados na colonia militar junto á foz do Iguaçu. — Prove ter interrompido o prazo da prescrição do que trata o decreto n. 357, de 1851.

Antonio José Valente, subdito portuguez, pedindo reconsideração do despacho dado sobre o requerimento em que solicitou indemnização pelo attentado de que diz ter sido victima em 1891, por parte do soldado do 18.º batalhão de infantaria. — Dirija-se ao Ministerio das Relatores Exteriores.

Memoria sobre a legislação existente e referente á servidão militar das praças e fortalezas, pelo coronel graduado de engenheiros Manoel Gonçalves Campello França—1396

Directoria Goral de Obras Militares.—Rio de Janeiro, 15 de março de 1896—1.ª secção. —Ao Sr. general da brigada Dr. Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, director geral de Obras Militares.

Pela portaria de 15 de outubro ultimo me encarregastes de, recendo a legislação, verificação do art. 65, das Novas Ordenanças Militares de 20 de fevereiro de 1793, haveria alguma lei que se referisse ao assumpto daquelle artigo e particularmente o art. 22 do Regulamento Provisional do Real Corpo de Engenheiros, de 12 de fevereiro de 1812, e citado pelo capitão da engenharia do exercito portuguez David Xavier Cohen, em seus dados nas Bases para Organmtos.

Por demais honrosa, para mim, essa designação, veio ella permittir-me firmar juizo, baseado em lei, sobre um assumpto que procuro desde 1834, pouco mais ou menos, sem ter sido feliz, como ora tenho a satisfação de me consolar pelo resultado obtido.

Nada ha na legislação impressa no Brazil, a não ser as Novas Ordenanças de 1793, pois mas no em Portugal, só em 13 de março de 1863 e 17 de maio de 1865, como adiante mostrarei, é que se fez lembrar e recomendar a execução do Regulamento Provisional de 12 de fevereiro de 1812.

No principio do XVIII século o exercito portuguez teve um regulamento chamado *Novas Ordenanças*, o qual esteve em vigor até 1793; porém os progressos e necessidades das organizações militares forçaram sua modificação, vigorando ellas até 1808.

O regulamento de 1793 dorougou em parte o de 1793, vigorando a outra; a mesma coisa aconteceu entre aquelle regulamento e leis posteriores, muitas das quaes não se encontram impressas, sendo necessario buscar-se autographos, como fizeram muitos colleccionadores de leis.

Nascimento e Silva, Amaral, Cunha Mattos, Nabuco de Araújo e a colleção das leis brasileiras desde a chegada da Corte até a época da independencia e impressa em Ouro Preto, nada dizem sobre o alludido regulamento; Manoel Borges Carneiro, indica o João Pedro Ribeiro em seu *Indice Chronologico e Remissa a ella se refere em todos os itens do regulamento*; Antonio Delgado da Silva, em sua colleção de leis o na lei de 21 de fevereiro de 1816, que trata da Organização do Exército Portuguez, se refere ao dito regulamento, com a seguinte indicacão; o doutor Vicente Antonio Ferreira Cardoso da Costa transcreve os diversos artigos, e por fim o mesmo Antonio Ferreira Cardoso da Costa na *Collecção Systematica das Leis Militares de Portugal*, publicada por ordem do Principe Regente, me fornece a integra do regulamento, que vem precedido da seguinte portaria ás autoridades competentes.

PORTARIA

Fazendo-se necessario que o Real Corpo de Engenheiros tenha uma organização mais analogá á dos outros corpos do exercito e um regulamento apropriado ao serviço e disciplina dos seus officiaes; e conformando-se o Principe Regente Nosso Senhor com o parecer do marechal dos exercitos, conde de Trancoso, é servido determinar, emquanto não mandar o contrario, que o subdito Real Corpo de Engenheiros seja organizado e regulado pela forma que se prescreve no regulamento junto, assignado por D. Miguel Pereira Forjas, do Conselho de Sua Alteza Real e Secretario do Governo, encarregado das Secretarias de Estado dos Negocios Estrangeiros, da Guerra, e da Marinha. Palacio do Governo em 12 de fevereiro de 1812.

Regulamento Provisional do Real Corpo de Engenheiros

TITULO I

DA ORGANISAÇÃO

Art. I. O Real Corpo de Engenheiros será daqui em diante composto de um Estado-Maior e de um numero determinado de officiaes nas differentes classes a saber :

Estado-Maior

1 official general para commandante geral do corpo.

2 officiaes, com exercicio de ajudante do ordens do commandante geral, sendo delles annexo a commandando do corpo um.

1 secretario, com gradação de primeiro tenente.

Officiaes effectivos

2 brigadeiros.

4 coroneis

4 tenentes-coroneis.

8 majores.

12 capitães.

12 primeiros tenentes.

21 segundos tenentes.

Art. II. Dos officiaes engenheiros actualmente se reformarão na conformidade da lei todos aquelles, que pela sua idade, molestias ou outras circumstancias se não julgarem em estado de continuar o serviço neste corpo.

Art. III. Ficarão considerados como addidos ao mesmo Real Corpo de Engenheiros, aquelles officiaes engenheiros, que achando-se occupados em alguns serviços que não pertencem ao serviço geral deste corpo, se julgar mais conveniente conservar nos mesmos destinos em que estão empregados.

Art. IV. Dos officiaes, que restarem depois da reformação e addidos, e que semencionam nos artigos antecedentes, se formará o novo corpo dos officiaes engenheiros; e quando successa que em alguma das classes o numero dos existentes seja maior que aquelle, que se determina no art. I, os que sobraem em cada classe ficarão aggregados, sem prejuizo nos seus respectivos vencimentos, até que possam entrar como effectivos.

Art. V. Todos os officiaes que, de hoje em diante, ficarem pertencendo ao Real Corpo de Engenheiros, sejam *effectivos*, aggregados ou *addidos* continuarão a ser considerados como officiaes de infantaria de linha, pelo que pertence ao foro, privilegio, honras, mercês e isenções; e os officiaes effectivos ou aggregados poderão succeder no governo interno de provincias, praças de guerra, portos ou districtos militares, quando vierem a faltar os officiaes expressamente encarregados dos referidos governos e que lhes competirem pelas suas gradações.

Art. VI. As propostas dos officiaes para os postos que vagarem, serão feitas pelo commandante geral, de baixo das principles e formalidades estabelecidas para as dos corpos de linha, devendo-se tornar em consideração a antiguidade e o merecimento simultaneamente, mas, nunca prevalecendo aquella sem o concurso deste; o commandante geral deverá declarar nas referidas propostas o prestimo, comportamento e desimpenho, que os officiaes propostos tiverem manifestado nas commissoes de que houverem sido encarregados.

Art. VII. Os officiaes, que compuzerem este corpo na conformidade da presente organização, tanto *effectivos* como *agregados* e mesmo os *addidos*, continuarão a vencer, estando desempregados, os mesmos soldos, que actualmente vencem; porém os officiaes effectivos ou aggregados que forem empregados em *serviço activo*, terão os vencimentos que constam da seguinte *tabella*, além dos doze por cento sobre seu respectivo soldo.

GRADUAÇÕES	Soldos mensaes	Gratificações mensaes	Total	Cavallos de pessoa	Bestas de bagagem	RAÇÕES DE	
						Etapa	Forragem
Brigadeiro.....	48\$000	42\$000	90\$000	3	2	5	5
Coronel.....	45\$000	40\$000	85\$000	2	1	3	3
Tenente-coronel....	40\$000	4\$000	80\$000	2	1	3	3
Major.....	38\$000	32\$000	70\$000	2	1	3	3
Capitão.....	20\$000	30\$000	50\$000	1	1	2	2
Primeiro-tenente....	15\$000	25\$000	40\$000	1	1	2	2
Segundo-tenente....	12\$000	18\$000	30\$000	1	1	2	2

Art. VIII. Os officiaes engenheiros effectivos ou aggregados, sendo empregados em *Serviço de Comissão de Residencia* terão os seguintes vencimentos, além dos doze por cento sobre o seu respectivo soldo, a saber :

GRADUAÇÕES	SOLDOS MENSAES	GRATIFICAÇÕES MENSAES	TOTAL
Brigadeiro.....	48\$000	32\$000	80\$000
Coronel.....	45\$000	30\$000	75\$000
Tenente-coronel....	40\$000	30\$000	70\$000
Major.....	38\$000	22\$000	60\$000
Capitão.....	20\$000	20\$000	40\$000
Primeiro-tenente....	15\$000	20\$000	35\$000
Segundo-tenente....	12\$000	13\$000	25\$000

Art. IX. Aos officiaes engenheiros, empregados em *serviço activo*, abonar-se-há o dinheiro para compra dos cavallos de Pessoa e Bestas de Bagagem, que lhes competirem pela tabella annexa ao art. VII. da maneira, que se pratica a respeito dos officiaes empregados no Estado-Maior do Exercito.

Art. X. Os officiaes engenheiros, que forem empregados em *serviço de residencia* fora de Lisboa, terão para o seu transporte á ida e vinda, por jornada de seis leguas, 800 réis para cada cavallo de Pessoa ou Besta de Bagagem, que lhes competir pela tabella regulada para os officiaes empregados em *serviço activo*.

Art. XI. Serão considerados em *serviço activo* os officiaes engenheiros empregados no Estado Maior do Exercito de operações em tempo de guerra; e no levantamento de Cartas Geographicas e Topographicas; devendo-se entender por empregados no Estado Maior do Exercito de Operações, os officiaes, que estiverem ás ordens dos governos de Provincias sendo estes ao mesmo tempo *Commandantes de Divisão Activa*.

Art. XII. Os officiaes engenheiros que em tempo de guerra forem empregados no *serviço de guarnição das praças de guerra*, em estado de defesa, ou que se estiverem dispondo para se defenderem; os que forem encarregados de construcção ou reparação de obras de fortificação e outras obras militares em tempo de guerra, como também no intertornimento das Pontes Militares fixas, serão considerados em *serviço activo* e terão as gratificações e rações de Etapa competentes ás suas graduações; mas pelo que respeita a Bestas de Bagagem, não as deverão ter, nem as rações de forragem competentes.

Art. XIII. Serão considerados em *serviço de residencia* os officiaes engenheiros empregados nas praças de guerra em tempo de paz, na construcção e direcção de estradas, pontes, aberturas de barras ou canaes com

os vencimentos de cavallos de pessoa, na razão de um para os subalternos e capitães, e dois para os officiaes superiores. Os officiaes empregados no Archivo Militar ou em desenhos e outros trabalhos de gabinete, que não exigirem continuo movimento da parte dos mesmos officiaes, serão considerados em *serviço de residencia*, com o vencimento unico da gratificação correspondente ás suas graduações, segundo se determinou no art. VIII.

Art. XIV. Haverá um corpo composto de tres companhias formadas de artilheiros, mineiros, pontoneiros e sapadores, destinado para o *serviço privativo* dos officiaes engenheiros. O dito corpo será denominado *batalhão de artifices engenheiros* e cada companhia, de que se compuzer, deverá constar de 54 praças.

Art. XV. O batalhão de artifices engenheiros será composto de um estado maior e de tres companhias, na conformidade do artigo antecedente, a saber:

Estado-maior

- 1 Official superior, para commandante.
- 1 Primeiro-tenente, para ajudante.
- 1 Quartel-mestre e pagador com graduação de primeiro tenente.
- 1 Quartel-mestre sargento.

Composição de uma companhia

- Capitão, engenheiro..... 1
- Primeiro tenente, dito..... 1
- Segundo-tenente, dito..... 1
- Primeiros-sargentos..... 4
- Segundos-sargentos..... 5
- Furriel..... 1
- Cabos de esquadra..... 10
- Anspeçadas..... 10
- Soldados..... 40
- Tambor..... 1

Todas as praças..... 74

Recapitulação

Estado-maior.....	4
Tres companhias.....	222
Total das praças.....	526

Organização da companhia de pontoneiros

Pontoneiros.....	50
Carpinteiros de machado.....	6
Calafates.....	8
Ferreiros-serralheiros.....	6
	70

Organização de uma companhia de artifices e mineiros

Carpinteiros.....	4
Ferreiros-serralheiros.....	8
Tanoeiros.....	2
Serradores.....	4
Cesteiros.....	4
Mineiros.....	23
Pedreiros.....	5
Sapadores.....	23
	73

Art. XVI. Os officiaes empregados no estado-maior e nas companhias do batalhão de artifices engenheiros devem ser tirados dos officiaes do real corpo de engenheiros, principiando pelos mais modernos, e vencerão as gratificações que lhes competirem, segundo o que fica determinado nos arts. I e VIII, devendo ser considerado em *serviço de residencia*, quando as suas respectivas companhias estiverem em quartéis ou desempregados.

Art. XVII. A vagatura dos postos do sobre-dito batalhão será preenchida pelos officiaes mais modernos da respectiva classe, os quaes serão também propostos pelo commandante geral do real corpo de engenheiros.

Art. XVIII. Os officiaes inferiores, cabos de esquadra, anspeçadas, soldados e tambores, vencerão fardamento, pão e etapa, do mesmo modo que o vencem os mais corpos de linha; serão aquartellados, e curados nos hospitais militares, e terão de soldo o que consta da seguinte tabella:

Primeiro-sargento, por dia.....	290
Segundo-sargento, idem.....	260
Furriel, idem.....	240
Cabo de esquadra, idem.....	210
Anspeçada, idem.....	180
Soldado, idem.....	160
Tambor, idem.....	100

Art. XIX. O quartel-mestre do batalhão de artifices engenheiros servirá também de pagador, não só dos officiaes do mesmo batalhão, como também dos do Real Corpo de Engenheiros.

Art. XX. O armamento dos officiaes inferiores, cabos de esquadra, anspeçadas, soldados e tambores, constará de um traçado pendente do seu boldriê, conforme o que usam os officiaes inferiores dos corpos de linha.

Art. XXI. O uniforme dos officiaes e os mais praças deste batalhão será semelhante ao dos officiaes do Real Corpo de Engenheiros, estabelecido no plano approved em 19 de maio de 1806: com a diferença porém, de usarem de farda curta, barretina e botinas, como se determinou no referido plano, para os officiaes e soldados de artilharia de linha e em lugar do numero da barretina, que indica o regimento, usarão desta legenda—*Companhia de Artifices Engenheiros*.

Art. XXII. Todos os individuos que compuzerem o batalhão de artifices engenheiros, ficam sujeitos aos artigos de guerra, incorporados no regulamento de infantaria de linha.

Art. XXIII. Os officiaes do real corpo de engenheiros, usará de hoje em diante de chapéu sem galão; e quando forem passar mostra ou concorrerem nos quartéis generaes deverão ir fardados de rigor da lei; por cuja observancia ficará responsável o commandante geral do corpo ao commandante em chefe do exercito.

Art. XXIV. O commandante do batalhão de artifices engenheiros ficará responsável ao commandante geral do corpo por tudo quanto for concernente á organização, disciplina e serviço do mesmo batalhão.

TITULO II

DO SERVIÇO DOS ENGENHEIROS

Art. I. A direcção de todos os trabalhos relativos á fortificação permanente e de campanha, ao ataque e defesa das praças, postos destacados ou quaesquer entrenchearmentos, á construcção e reedificação de edificios militares e ao estabelecimento e conservação das pontes militares continuará a pertencer ao serviço dos officiaes engenheiros; como tambem, a vigilancia sobre a conservação e entretenimento de todos os referidos objectos; igualmente pertencerá ao serviço dos sobreditos officiaes o reconhecimento das fronteiras e proviçoes, o levantamento de plantas particulares, cartas geographicas e topographicas, a configuração de terrenos, projectos, planos e memorias militares; e finalmente quanto possa ter uma immediata analogia com os principios e conhecimentos proprios dos officiaes deste corpo.

Art. II. O commandante geral dos engenheiros será considerado como director geral de todos os trabalhos mencionados no artigo antecedente e procurará adquirir o mais exacto conhecimento do estado em que se acharem, para que possa informar a todo o momento, assim o Ministro da Guerra, como o commandante em chefe do exercito; pelo qual receberá sempre as ordens concernentes ao serviço, em que devem ser empregados os officiaes do corpo de seu commando.

Art. III. Os officiaes do Real Corpo de Engenheiros; julgando-se conveniente, poderão ser empregados, além do que fica referido, na construcção de pontes, aberturas de estradas, barragens, e em outras obras de semelhante natureza; quando assim acentuação deverão sempre conservar para o commando geral do corpo as relações do serviço, e disciplina, que vão determinadas neste regulamento, além das que devem ter com as repartições, que os empregarem.

Art. IV. Nenhuma obra militar permanente se empreenderá sem que primeiro preceda o seu projecto acompanhado dos desenhos que desenvolvam os planos e perfis da mesma obra; e o orçamento dos materiais e artifices, que para ella se necessitem, com relação ao tempo em que convirá que ella se conclua: todos estes projectos deverão ser dirigidos ao Ministerio da Guerra pelo Marechal Commandante do Exercito, para que, morocendo elles a Approvação de Sua Alteza Real, se mandem executar, proporcionando-lhe os meios que forem necessarios.

Art. V. Os Officiaes do Batalhão de Artifices Engenheiros terão a seu cargo a Instrucção e Serviços dos Individuos que o compõem, debaixo das Ordens do Commandante do mesmo Batalhão; ficando este responsável, como já fica determinado no artigo XXIV do Titulo I; e depois que os ditos officiaes tiverem servido por algum tempo no referido batalhão, deverão passar a servir nas commissões proprias de officiaes engenheiros, depois de porem em honra os seus logares, como fica determinado no art. XVII do Titulo I.

Art. VI. Os officiaes inferiores, cabos de esquadra, aspeçulados e soldados das companhias de artifices engenheiros deverão ser

instruidos nas simples evoluções de infantaria, além do serviço que lhes competir.

Art. VII. O quartel primário dos officiaes do real corpo de engenheiros ficará sendo por ora em Lisboa; e igualmente o do batalhão de artifices engenheiros, a cujos officiaes se fornecerão o seu competente quartel, em sitio proximo ao quartel do batalhão, ou da sua respectiva companhia. Aos officiaes do real corpo de engenheiros empregados fóra de Lisboa, se fornecerá quartel, como se pratica a respeito dos officiaes dos outros corpos do exercito; porém, si a commissão de que estiverem encarregados durar por mais tempo de um mez, no mesmo local, deverão aquartelar-se á sua custa.

Art. VIII. Achando-se actualmente fóra do reino o director do Real Archivo Militar, ao commandante geral deste corpo ficará pertencendo interinamente, o enquanto Sua Alteza Real não mandar o contrario, debaixo das ordens immediatas do Ministro da Guerra, a inspecção do mesmo Real Archivo Militar, creado por decreto de 4 de setembro de 1802. Neste archivo se guardarão todos os mappas, cartas, planos, projectos, memorias, instrumentos relativos á profissão do Real Corpo de Engenheiros; os quaes se conservarão sempre na melhor ordem e resguardo: não podendo nenhum dos referidos objectos sair do dito archivo, nem no seu original, nem por cópia, sem uma ordem expressa e por escripto do mesmo Ministro da Guerra.

Art. IX. O commandante geral do Real Corpo de Engenheiros, proporá ao Ministro da Guerra tudo o que lhe parecer mais conveniente para o melhor arranjo, e serviço do Real Archivo Militar, assim do que se possa tirar d'elle toda a utilidade de que é susceptivel.

Art. X. A secretaria do expelente do Commandante Geral do Corpo se estabelecerá no seu mesmo quartel; e todas as despezas que nella se fizerem se não incluídas nas folhas de despeza do sobredito Archivo: o Commandante Geral, depois de assignar estas folhas, remetterá-as ha todos os mezes á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra para se lhe mandarem satisfazer pela Thezouraria Geral do Centro.

Art. XI. Em cada uma das praças que tiver guarnição, e em que se acharem officiaes do Real Corpo de Engenheiros, o de maior graduacão, que nella houver, recolherá a um deposito todos os papeis e instrumentos pertencentes ao serviço de sua profissão; isto é, planilhas, graphometros, theodolitos, banteiros, etc.; os quaes se não conservados na melhor arrecadação e limpeza. Os papeis que se acharem recolhidos, no referido deposito e os instrumentos referidos serão inventariados em forma de um catalogo, para que a todo tempo se possa fazer entrega d'elles sem desvio de nenhum: devendo-se, porém, remetter ao Real Archivo Militar, estabelecido em Lisboa, cópias exactas dos desenhos e memorias, que se contiverem nos sobreditos papeis depositados e que no mesmo archivo não existirem, bem como a cópia dos sobreditos inventarios.

Art. XII. Quando os generaes encarregados dos governos das armas das provincias, ou do governo das praças de guerra pretendorem consultar alguns memoriaes ou desenhos, recolhidos no referido deposito, o official engenheiro que estiver encarregado d'elle lhes mandará apresentar por algum dos officiaes engenheiros, que estiverem debaixo dos seus ordens, para que elle mesmo possa informar os sobreditos generaes e satisfazer as explicações que elles precisarem para intelligencia dos referidos papeis: não tendo porém official algum que encarregue desta diligencia, o mesmo official engenheiro encarregado do deposito dos sobreditos desenhos e memorias irá preencher as referidas expli-

ações, no caso de serem necessarias; mas, e todavia, será elle quem apresente os mesmos papeis e quem acompanhe, quando regressarem ao seu respectivo deposito; não consentindo que se tirem cópias d'elles, sem que para isso tenha recebido ordem por escripto do commandante geral do real corpo de engenheiros. Os originaes serão constantemente guardados no seu competente deposito; e no livro de registro, que nelle houver, se fará assento das cópias que se tiraram, de quem as tirou, por ordem de quem, e a do official que as levou, tudo com a declaração do dia, mez e anno em que se fizer.

Art. XIII. Na mudança ou vagatura dos officiaes a quem forem incumbidos os ditos depositos, tudo quanto nelles estiver deverá passar aos officiaes que renderem ou substituirem aquelles, á vista do catalogo competente; e na presença dos officiaes que para isso forem nomeados; e todos assignarão o acto de entrega, dando-se de tudo isto parte ao commandante do real corpo de engenheiros.

Art. XIV. Quando succeder a vagatura de que se trata no artigo antecedente, por morte ou qualquer motivo imprevisto, e em praça onde não se ache outro official engenheiro, o governador ou commandante militar da provincia, praça ou districto mandará proceder a um inventario de todos os papeis e instrumentos que se acharem no respectivo deposito; e deverá logo participar o referido ao commandante geral do real corpo de engenheiros ou ao official engenheiro mais graduado que se achar do tocado naquelle districto, para que, immediatamente, se expeça um official a tomar conta de tudo que constar do sobredito inventario, e depois de conferido com o respectivo catalogo, passar a restabelece-lo no seu competente lugar.

Art. XV. Os officiaes engenheiros, chefes de commissão enviarão todos os mezes ao seu commandante geral um mappa que especifique os trabalhos em que estiverem distribuidos os officiaes debaixo das suas ordens, no qual se mostre o Estado, Progresso e Particularidades de todas as Obras ou outros objectos de que estiverem incumbidos, no caso de estes objectos pertencerem ao serviço em geral deste corpo; aos ditos officiaes de tres em tres mezes, e sempre que lhes for exigida, darão uma informação particular sobre o prestimo, comportamento, actividade ou negligencia dos referidos officiaes ás suas ordens; e quando algum dos officiaes chefes de commissão não concorrer com outro official do mesmo corpo deverá remetter o sobredito mappa ou uma participação circumstanciada pela qual se possa conhecer do seu serviço individual.

Art. XVI. O commandante geral enviará á Secretaria da Guerra e ao marechal commandante em chefe do exercito um mappa geral do estado dos officiaes do corpo; outro do serviço em que se acham empregados e outro do progresso das obras, de cuja direcção estiverem incumbidos.

Art. XVII. O commandante geral distribuirá modellos impressos de todos os mappas e informações, livros de registro e partes officiaes que houverem de seguir os officiaes empregados; igualmente estabelecerá escala para os diferentes objectos que representarem os desenhos; e a respeito destes se assentará no melhor methodo de configurar os terrenos, edificios militares ou civis, e geralmente se determinarão as convenções que deverão observar-se nas perspectivas, plantas e perfis, afim de se evitar a diversidade de desenhos em trabalho da mesma natureza.

Art. XVIII. Aos officiaes empregados como chefes de commissão dará o commandante geral do real corpo de engenheiros as necessarias instrucções por escripto, si as commissões forem de natureza tal que assim o exijam, e da sua competencia, o todos os

sobre ditos officiaes devorão ter maior zelo e escrupulo e a que se tire a maxima vantagem das obras que dirigem, com attenção ao tempo que se gastar nelas, e a consistencia que devem ter para resistirem ao rigor das estações e ao fim para que forem construidas.

Art. XIX. Quando qualquer Official engenheiro for empregado, o Commandante Geral do corpo fará constar ao Inspector das Thesourarias Geraes, ppr uma communicação official, a natureza da sua commissão, indicando ao mesmo tempo a quidade dos vencimentos que lhe devem competir na conformidade do que fica determinado; e na Thesouraria Geral se lhe comecarão a pagar os Soldos e gratificações correspondentes; como tambem se lhe abonará o dinheiro para compra de cavallos e bestas de bagagem, no caso de lhe competirem. O Commandante Geral fará semelhantemente constar ao mesmo inspector o dia em que for desempregado qualquer Official e os vencimentos que em consequencia se lhe devem sustar, declarando tambem si teve abono de cavallos e bestas de bagagem, para que se não duplique no caso de ser novamente empregado em commissão pela qual lhe pertencam; e quando empregar Officiaes com vencimentos de rações de Etapa e forragem fará constar ao commissario em chefe o mesmo que houver de paticipar para com o Inspector das Thesourarias, na forma acima referida.

Art. XX. O Commandante Geral de engenheiros participará á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra as nomeações que fizer de Officiaes empregados ou desempregados nos mappas que deve remetter todos os mezes em cumprimento do que determina o art. XVI, declarando não só o destino que tiveram os Officiaes empregados em todo o mez antecedente, como tambem as ordens ou motivos que teve para os empregar, accusando as datas das mesmas ordens e o dia em que as executou.

Art. XXI. As folhas das despesas que acontecer fazerem os officiaes empregados com o transporte de instrumentos, com os praticos ou outros objectos indispensavelmente necessarios para o desempenho das suas commissões serão remettidas com a legalidade necessaria pelo commandante geral á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra para se mandarem satisfazer pela Thesouraria Geral das Tropas.

Art. XXII. Nenhum official engenheiro chefe de commissão e empregado em alguma praça de guerra ou fortaleza permitirá que se edifiquem casas ou se levantem muros que obstem a defenza da mesma praça ou fortaleza, e logo que observar em alguma construção de semelhante natureza represental-o-lhão ao governador da respectiva praça ou fortaleza para que este o participe immediatamente ao commandante em chefe do exercito, o qual informará a Sua Alteza Real, com o seu parecer, pela Repartição da Guerra, affirm de que o mesmo senhor se sirva determinar o que for justo. A referida prohibição se estenderá até seiscentas braças em roda da explanada da praça. Não só a respeito do edificio, mas tambem dos muros, valados, vallas, caninhos cobertos, etc.

Os proprietarios que preenderem levantar alguns edificios dentro do referido limite deverão requerer pela Secreraria de Estado dos Negocios da Guerra para que Sua Alteza Real lhes haja de deferir com o parecer conveniente á segurança da respectiva praça, e aquelle proprietario que emprenhender sem esta permmissão as referidas obras será obrigado a demolil-as á sua custa.

Art. XXIII. O commandante geral do Real Corpo de Engenheiros estabelecerá, quando for possivel, uma equaldade de distribuição de serviço entre todos os officiaes que compuzerem o corpo do seu commando e atten-

dendo a que nos differentes ramos do serviço desta corporação se dá, pôde dar aquella equaldade que é sempre possível para fazer nos corpos de linha do exercito, visto que as differentes ramificações em que pôde ser empregado um official exigem talentos proprios e principios assás distinctos, que raras vezes se encontram em um mesmo official e no mesmo grão.

O commandante geral deverá ter todo o cuidado em escolher para chefes de commissão aquellos officiaes que julgar mais aptos segundo a sua instrução e experiencia, e estes empregarão debaixo de suas ordens os officiaes que lhes destinou o mesmo commandante geral, em relação tambem á aptidão de cada um.

TITULO III

DA DISCIPLINA

Art. I. Todos os officiaes que compuzerem de hoje em diante o real corpo de engenheiros sejam effectivos, aggregados ou addictos em consequencia da prescripta organização, continuarão a ficar sujeitos ás regras da subordinação militar, estabelecidas para os officiaes dos corpos de linha do exercito, e aos artigos de guerra incorporados no Regulamento de infantaria.

Art. II. O commandante geral do dito corpo fica immediatamente sujeito ao marechal commandante em chefe do exercito; todos os officiaes deverão guardar entre si a mesma relação de superioridade que se acha estabelecida entre os officiaes dos corpos de linha, e cumprirão exactamente o que determinarem as ordens geraes do commandante em chefe do exercito, em tudo aquillo que lhes pertencer.

Art. III. Recomendando-se muito expressamente aos officiaes engenheiros a necessidade da disciplina que, a bem do serviço, devem prestar aos governadores das armas, das provincias e das praças de guerra; o igualmente a todos os officiaes de maior graduação, seja qual for o corpo a que elles pertencerem, advertindo, porém, que os de taes do serviço privativo da sua profissão, ficam-lhes por oncoendo exclusivamente, e nesta parte serão responsaveis immediatamente ao seu commandante geral.

Art. IV. Os officiaes chefes de commissões participarão aos governadores das armas, das provincias ou das praças em que serviço empregam os officiaes que tiverem debaixo de suas ordens, o a favor destes deverão requerer os auxilios indispensaveis; e quando precisarem requerer os ás justicas civis empregarão as formalidades estabelecidas por lei.

Art. V. Os officiaes que estiverem de serviço na praça de guerra, em quartéis ou acantonamentos praticarão o mesmo que os officiaes dos outros corpos do exercito, a respeito do recebimento do santo e da ordem particula do governador ou commandante do districto; copiarão todas as ordens do dia publicadas no quartel general do exercito para que possam ter conhecimento do que nelas se determinar relativamente ao serviço da guarnição e á disciplina militar.

Art. VI. Os officiaes engenheiros, em concurrencia com outros officiaes do exercito procurarão manter uma intelligencia franca, debaixo da reciproca harmonia sem outra alguma preferencia, que não seja a que permite a lei da superioridade em graduação ou antiguidade; e pelo mesmo cumprimento do referido que se evitam as disputas e conflictos de jurisdicção, pois é evidente que a instrução de qualquer official e o seu zelo pelo bem do serviço não dependem de fomentar quaes o se sustentam dignas.

Art. VII. Os officiaes que compuzerem o real corpo de engenheiros, depois de feita a organização precripta, comprehendendo os aggregados, na falta dos effectivos, deverão

estar promptos a marchar para qualquer commissão de que forem incumbidos, sem que se lhes admitta representacão alguma a esse respeito; si estando empregados mostrarem negligencia em cumprir os trabalhos das ordens que receberem, ou suscitarem duvidas, que manifestem espirito de temporizar, ou repugnancia em obedecer aos seus superiores, serão castigados conforme as ordens geraes do exercito.

Art. VIII. Todo o official engenheiro dará parte ao commandante geral, estando desempregado ou sendo chefe de commissão logo que adoecer; e si for empregado debaixo das ordens de outro official, deverá dar esta mesma parte ao chefe da sua commissão e sempre que puder ser o fará por escripto; os chefes de commissão, os officiaes que estiverem debaixo de suas ordens, e mesmo aquelles que estiverem empregados individualmente cessarão de vencer as gratificações correspondentes, depois de 15 dias de doentes; exceptuam-se, porém, aquelles officiaes que estiverem doentes por havarem sido feridos em acção contra o inimigo.

O motivo de doença jamais escusará um official de ser expellido em commissão, si antes de ser nomeado não tiver participado por escripto a sua impossibilidade.

Art. IX. O commandante geral, logo que tiver parte da doente de algum dos seus officiaes que estiverem desempregados, mandará tratal-o por um cirurgião-mór que para isso requererá ao governador das armas da Corte, o qual informará diariamente ao commandante geral da natureza e estado da molestia que elle tiver.

Os officiaes chefes de commissão praticarão a respeito dos seus subditos o mesmo que acima se determina, requerendo aos governadores das armas das provincias ou das praças em que estiverem empregados para que lhes mandem inspecionar os officiaes doentes por algum dos facultativos que houverem na respectiva praça ou districto militar e de tudo o que se passar a respeito da melhora dos mesmos officiaes darão parte ao commandante geral do corpo.

Art. X. O commandante geral do corpo terá um livro em que registre tanto as faltas que commetterem os officiaes deste corpo como os serviços distinctos que elles praticarem, e qual deverá consultar sempre que houver de informar ou propor algum delles para accesso ou para ser empregado em serviço particular.

Art. XI. Os officiaes engenheiros deverão requerer e representar debaixo das formalidades prescriptas para os officiaes dos corpos do exercito e o commandante em chefe do exercito pelo governo interior deste corpo relativamente á disciplina militar, devendo propor pelo mesmo commandante em chefe do exercito aquellas novas providencias que pela experiencia julgar convenientes para que sendo levadas ao conhecimento de Sua Alteza Real e merecendo, sua real approvação o mesmo senhor se digne mandal-as observar como si fossem incorporadas no presente regulamento, que serão obrigados a tor todos os officiaes do real corpo de engenheiros, e delles se remetterão exemplares a todos os generaes, governadores das armas das provincias e praças, assim como a todas as mais autoridades a quem toque a sua execução, para que fiquem na intelligencia do seu conteúdo e o façam cumprir e cumpriam na parte que lhes pertencer.

Palacio do Governo, 12 de fevereiro de 1812.—D. Miguel Pereira Forjaz.

Como disse em principio, Delgado traz o seguinte alvará:

EU O Principe Rogente: Faço saber aos que este Alvará virem que tendo havido consideravel alteração e disciplina de todos os Exercitos da Europa, depois dos Regula-

mentos de 18 de fevereiro de 1763 e de 25 de agosto de 1764, e mostrando a experiência que não toem sido bastantes as ultimas providencias dadas sobre este objecto o outros pontos concernentes ao Governo do Meu Exército de Portugal em ordem a conservá-lo no pé de força e disciplina a que foi elevado pelos assíduos e desvelados do Marechal General Marquez de Campo Maior, a quem Hei confiado seu commando: E reconhecendo Eu quanto convenha sustentar o referido Exército no mesmo pé de força Organização e Disciplina, tão essencialmente necessarias para a defesa do Reino e para perpetuar a gloriosa reputação que mihi distinctamente ganhou entre os Exercitos da Europa durante as ultimas guerras: Sou, portanto Servido Ordenar que tudo que se acha disposto nos 35 artigos do Regulamento que baixa com este, assignado pelo Marquez de Aguiar, Ministro e Secretario de Estado do Reino Unido e encarregado interinamente da Repartição dos Negocios da Guerra, tenha força de Lei e seja literal e inviolavelmente observado, sem diminuição ou interrupção alguma, qualquer que ella seja, não só pelo que respecta ás disposições relativas á Organização, mas a todas as outras que no sobredito Regulamento se comprehendem, Esperando do Marechal General Marquez do Campo Maior que, pela parte que lhe toca, fará exactamente observar tanto o que vao agora determinado, como as mais Leis Militares existentes, que não forem oppostas a esta Minha Real Determinação, as quaes devem consequentemente continuar em pleno vigor e observancia. E este se cumprirá tão inteiramente como nelle si contém sem duvida ou embargo algum e não obstante quaesquer Leis, Regulamentos, Ordens em contrario, quaesquer que ellas sejam; porque todos e todas Hei por derogalas por este effeito sómente, como se delles fizesse especial menção, enquanto forem oppostas ás determinações contidas neste Alvará, que valará como carta passada pela Chancellaria, pbsto que por ella não ha de passar e ainda que o seu effeito haja de durar mais de um e muitos annos; e tudo sem embargos das Ordenações que dispõem o contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro aos 21 de Fevereiro de 1816. Com a assignatura do Príncipe Regente e a do Ministro.

Regulamento para a organização do exercito de Portugal

ARTIGO XXIV

DO CORPO DE ENGENHEIROS

§ I. O corpo de engenheiros torá por commandante um official general e continuará a ser organizado com o numero de officiaes e gradações determinadas no regulamento provisional de 12 de fevereiro de 1812.

Comquanto por este alvará se possa apprehender que a organização se refere sómente ao exercito que estava em Portugal, devo lembrar que a organização ou o modo de ser do exercito daquelle época era homogeneo na fôrça do Reino Unido e por isto, sujeito a todas as ordens emanadas do poder competente; e tanto que a lei de 20 de outubro de 1823 manda que as ordenações, leis, regulamentos, alvarás, decretos e resoluções promulgadas pelos reis de Portugal e pelos quaes o Brazil se governava até o dia 25 de abril de 1821 ficassem em vigor na parte em que não tivessem sido revogadas ou que não fossem especialmente alteradas.

A omissão das palavras *portarias e avisos* expedidos pelos ministros e secretarios e pelos governadores e muitos em nome do Rei,

não tom sido motivo da não observancia dos assumptos nelles contidos, alguns dos quaes de grande importancia, pois na legislação actual alguns ainda são observados e muitos posteriormente revogados de accordo com a lei de 20 de outubro, que não os comprehendem.

Além disso o alvará citado estando nessa lei incluído, comprehendem o alludido *Regulamento Provisional* em virtude do artigo XXIV já citado, si pelo declarado na dita lei não se acha incorporado na legislação do primeiro imperio.

Accresce que, a Constituição do Imperio em seu art. 146 manda que, *enquanto a assembléa geral não designar a fôrça militar permanente de mar e terra, subsistirá a que então houver, até que por ella seja alterada.* o que se realizou pela lei de 24 de novembro de 1830, pela qual se fixaram as fôrças terrestres para o anno financeiro de 1831 a 1832.

Segundo a lei de 3 de setembro de 1833, que, tambem fixou as fôrças terrestres para o anno financeiro de 1834 a 1835, de u organizado o exercito, com uma organização que poderei denominar-a brasileira, organização que só foi alterada pelo decreto n. 782, de 19 de abril de 1851, e dahi até a presente data por diversas leis que modificaram as procedentes.

Cunha Mattos, tratando dos engenheiros, quanto ao desempenho de suas commissões, se refere ao decreto de 12 de junho de 1803 confirmado pelos de 7 de julho de 1821 e 28 de março de 1825; e embora não falle no de 12 de fevereiro de 1812, comtudo, transcrevendo os artigos delles, leva-me a convicção de não haver differença a não ser de palavras, donde concluo que o de 1812 foi modificado pelo de 1806, dando-se uma fôrma completa, visto comprehender *organização, serviço e disciplina.*

Como já disse, não se encontra na legislação impressa do Brazil, ao menos na busca por mim feita, o alludido *Regulamento*; mas achei referencias a elle, já no Art. XXIV § I do Regulamento que baixou com o alvará de 21 de fevereiro de 1816, já transcripto, e em outras leis, que estão reconhecidas pela de 20 de outubro de 1823 e que estão colleccionadas.

Essas referencias, com quanto motivadas por circumstancias do momento, concorrem para o esquecimento do *Regulamento*; e não admira que succedesse isso no Brazil, onde os assumptos militares forão tão descurados, pois o mesmo se verificou em Portugal, como se reconhecerá pela portaria de 13 de março de 1863 e pelo decreto de 17 de maio de 1865.

Ordem do exercito n. 13, de 31 de março — Ministerio da Guerra — 2.ª Direcção — 2.ª Repartição.

Sendo indispensavel pôr termo ás continuas usurpações de terras dependentes de praças de guerra e pontos fortificados, não só para garantir ao Estado a posse do que lhe pertence, segundo o direito de propriedade, por certo tão respeitavel como o dos particulares; mas para evitar as frequentes questões judicias a que semelhantes usurpações dão causa, manda Sua Magestade El-Rei, que, pela Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra, o commandante da 1.ª divisão autorize os governadores das praças de guerra e pontos fortificados da mesma divisão a fazerem immediatamente demoir quaesquer obras, arrancar muros e inutilizar plantações de particulares que, da dita desti por ariá em deante, se façam sem autorização escripta do Ministerio da Guerra, em terrenos pertencentes ás mesmas praças e pontos fortificados; bem como a obstem, pelos meios ao

seu alcance, a realização de toda o qualquer tentativa que de futuro se empegar, com o fim de usurpar na sua totalidade ou em parte os ditos terrenos. Outrosim, manda Sua Magestade, que o mesmo commandante participe a este Ministerio o que se praticar para a execução da presente ordem e informe si algum terreno ou predio da dependencia das praças de guerra e pontos fortificados da divisão do seu commando, se acha usurpado, desde quando, si se tem tomado algumas medidas para o reivindicar, quaes essas medidas o seu resultado.

Páço, em 13 de março de 1863. — *Sa da Bandeira.*

Identiers foram expedidas aos commandantes das mais divisões militares.

Ordem do Exército n. 23 de 31 de maio — Ministerio dos Negocios da Guerra.

Tendo-se suscitado duvidas sobre a intelligencia que deva dar-se ás prescripções contidas na portaria do Ministerio da Guerra com data de 13 de março de 1863, publicada na ordem do Exército n. 13 do mesmo anno;

Considerando que em todos os povos cultos existem restricções ao pleno direito de propriedade nos terrenos adjacentes ás praças de guerra, até uma certa distancia, a fim de impedir que o inimigo se possa dellas se approximar, a coberto do fogo das suas baterias e que os pontos fortificados diminuam a sua importancia, com immediato detrimento da defesa do Estado;

Considerando que, pelo art. 65 das Ordenanças Militares de 20 de fevereiro de 1708, excitada pela resolução de 1754, foi genericamente prohibido lavrar, semear ou plantar sob as muralhas dos corpos das praças, assim como fóra dellas ou nas contra-escarpas ou fosses, sendo sómente permitido fazel-o na distancia de 15 braças — 32^m.970 — fóra da estrada e aberta, e nada menos;

Considerando que esta prohibição foi ultimamente ampliada pelo art. 22, titulo 2.º do regulamento provisional do real corpo de engenheiros de 12 de fevereiro de 1812, a edificação de casas, levantamento de muros, vallados, vallas, caminhos cobertos e quaesquer outras coistruções semelhantes dentro da demarcção de 600 braças — 1.318^m.800 — em roda da esplanada das praças de guerra ou fortalezas;

Considerando que o mesmo regulamento prescreve que os proprietarios não levantem edificação alguma na referida área sem previamente requererem licença ao Ministerio da Guerra, sob pena de serem obrigados a demoir á sua custa a obra empreehida;

Considerando que se deve ter em vista que é menos oneroso para os proprietarios o effeito da prohibição de edificarem nos terrenos adjacentes ás praças de guerra, do que o uso do direito que o Estado tem de mandar demoir por contrariar o systema de defesa das mesmas praças;

Tenho sido ouvido o conselheiro procurador geral da corôa e o conselheiro ajudante, adjunto do Ministerio da Guerra;

Hei por bem, conformando-me com a consulta da secção administrativa do conselho de Estado, com data de 21 de março ultimo, ordenar o seguinte:

1.º Que se dê inteira observancia ao regulamento de 12 de fevereiro de 1812, na parte que determina a distancia em que se podem fazer consruções junto das praças de guerra, fortalezas e pontos fortificados.

2.º Que a portaria do Ministerio da Guerra de 13 de março de 1863, seja promptamente executada em todos os casos que de futuro occorrerem, de infrações das disposições citadas.

3.º Que quanto ás proteritas construcções, se prohiba o seu augmento, podendo ellas, porém, continuar no *statu quo* até ulterior resolução.

4.º Que os generaes commandantes das divisões militares, os governadores das praças de guerra, das fortalezas e dos pontos fortificados fiquem responsaveis por qualquer infração, quando não lhe façam de prompto opposição legal.

5.º Finalmente, que se ultime sem demora a tombação dos terrenos e edificios adjacentes ás praças e fortalezas, nos termos do que foi ordenado ao commandante geral de engenharia, em officio do Ministerio da Guerra datado de 14 de maio de 1862; exigindo-se pelos meios legais das pessoas que se acham ou acharem de posse de semelhantes bens situados a distancia de 600 braças—1318^m.800, em rola da explanação das mesmas praças e fortalezas, os titulos da sua propriedade.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios da guerra, encarregado interinamente dos da marinha e ultramar, o tenha assim entendido e o faça executar.

Paço, 17 de maio de 1865.—Rei. *Marquês de Sá da Bandeira*.

Officio de 14 de maio de 1862 não o encontrou para aqui transcrever-o.

Nonhuma razão havia para esse esquecimento, pois pelo dito regulamento, muitos exemplares deviam existir nos archivos das repartições portuguezas que tinham por chefes as autoridades referidas no art. XI do titulo III.

O mesmo se poderia dizer em relação ao Brazil; mas devo ponderar que na época da independencia e mesmo annos depois, só leis impostas pela necessidade eram observadas e que o assumpto—*fortificação*—foi quasi abandonado, pois só em 1864, por occasião da questão ingleza, se pensou e se cuidou na defeza de alguns portos, não se buscando, talvez, saber o que existia do tempo da colonia, a não ser por occasião da revolta do anno de 1893 a 1894.

As referencias ja alludidas são :

DECRETO

Fazendo-se necessario determinar o local em que se deve estabelecer o conveniente aquartelamento, assim para um dos batalhões da divisão das tropas, que mandei vir ultimamente do exercito de Portugal, como para o corpo de artifices engenheiros, que acompanhou a mes na divisão: o reconhecendo-se pelos exames e informações a que ordenei se procedesse, que o edificio do Seminario de S. Joaquim reune as mais adequadas proporções para aquelle fim, ao mesmo tempo que sem inconveniente se podem accommodar com aproveitamento e maior vantagem, tanto publica, como particular, os actuaes seminaristas deste collegio, ou seja no Seminario de S. José aquelles que, pelo seu levantamento nos estudos e vocação, se julguem proprios para o estudo ecclesiastico, ou seja, ficando additos ao sobredito Corpo de Artifices Engenheiros, como aprendizes dos differentes officios mechanicos nelle estabelecidos aquelles que não estiverem no mesmo caso e circunstancias dos primeiros; Teido Eu além disto muito em consideração a opinião e parecer do Bispo e Capellão Mór, que me foi presente na sua informação sobre este objecto: Hoi por bem Ordenar o seguinte: Que o referido Seminario de S. Joaquim e suas dependencias, passando a ser incorporado nos Proprios da Corôa, seja destinado para aquartelamento, tanto de hum dos sobreditos Batalhões, como do Corpo de Artifices Engenheiros, e estabe-

lecimento das suas respectivas officinas, fazendo-se-lhe para este effeito, á custa da Minha Real Fazenda, as reparações e accommodações que forem precisas, segundo o Plano e Organismo, que deverá dar o Brigadeiro Gradual Carlos Frederico de Paula, o qual será incumbido da sua inspecção e direcção das Obras: Que as rendas actuaes deste extincto Seminario passem, e fiquem incorporadas ás do Seminario de S. José; não só para se continuar regularmente o Ordenado de 200\$ ao actual Rector, o Abade José dos Santos Silgueiros, que ficará considerado como aposentado, e o pagamento do Ordenado de cem mil réis ao Professor de Grammatica e Lingua Latina, que servirá como substituto no Seminario de S. José nas faltas e impellimentos do professor, que alli rege o Cadeira; mas tambem para manutenção e tratamento dos Alunos da extincto Seminario de S. Joaquim, que sendo escolhidos pelo bispo capellão-mór por mais proprios e aptos para a vida ecclesiastica, determino passem e sejam admittidos e tratados no Seminario de S. José, onde para o futuro se admitirão, e tratarão do mesmo modo, pelo menos, 10 rapazes orfãos e pobres, que possam com aproveitamento destinar-se para esta vida, e serem empregados utilmente com vantagem do serviço da Deus e meu. Que a igreja do extincto Seminario seja destinada para capella dos batalhões e corpos que compõem a divisão das tropas vindas ultimamente de Portugal, servindo de cabeça para uma confraria, que se formará dos seus respectivos officiaes, semelhante á que existe já na Capella da Cruz, dos officiaes dos regimentos desta guarnição: Finalmente que os Seminaristas que restarem, dos que não tenham de passar para o Seminario de S. José sejam admittidos, no sobredito corpo de Artifices Engenheiros, e fiquem additos ao mesmo corpo: como aprendizes dos differentes officios mechanicos nelle estabelecidos já pela sua organização; sentando-se-lhes praga de additos, e sendo abonados cada um com meio soldo e uma ração de pão e etapa, igual á dos soldados do este corpo, para entrarem nos ranchos, como estes; a estas praças addidas se fornecerá desde logo o seu competente uniforme, e passarão depois a praças effectivas do corpo, vencido então o competente soldo por inteiro os que mais se distinguirem pelo seu bom procedimento e applicação.

E por quanto é de Minha Real Intenção, que deste beneficio e vantagem se hajam de autorizar todos os meus fieis vassallos, que desejem delle aproveitar-se; Seu Servido que do mesmo modo se admitam neste corpo, como praças addidas, para terem a mesma applicação e destino, todos os rapazes de boa educação, que quizerem nelle entrar, ou que seus paes, parentes ou pessoas que os governarem os apresentarem ao respectivo commandante para este fim. Thomaz Antonio de Villanova Portugal, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, Encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, assim o tenha entendido e o faça executar, não obstante quaesquer leis e ordens em contrario, expedindo para esse effeito os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1818.—Com a Rubrica de Sua Magestade.

O decreto de 22 de janeiro de 1820, tratando da conservação das fortalezas, quer nas muralhas, quartéis, armazéns, estacadas, reparos, artilharia, palamenta, etc., determina que sejam feitos os concertos ou reparos pelos soldados artifices, serviço esse que ficou a cargo da Comissão de Inspeção das Praças e Fortalezas de Guerra pelo mesmo creado, a qual foi suspensa pelo

DECRETO

Sendo indispensavel nas circumstancias actuaes evitar todas aquellas despesas, que não são de urgente necessidade, para acudir á execução de outros objectos mais interessantes e de uma immediata precisão: Hoi por bem mandar suspender por agora o exercicio da comissão da inspecção das praças e fortalezas de guerra, creadas por decreto de 22 de janeiro do anno proximo passado, e igualmente o vencimento das gratificações determinadas para o commissario, delegados e mais empregados da mesma comissão, ordenando, que as funções que o commissario inspector e seus delegados exerciam, fiquem nesta côrte o provincia a cargo do general governador das armas e nas mais provincias do Brazil á dos governadores e capitães-generaes, aos quaes os officiaes de artilharia e engenharia a cuja competencia propriamente cabe este serviço, darão as necessarias contas, e informações para subirem á minha real presença pela competente Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra: E porque o arsenal real do exercito desta côrte fornece todos os artigos necessarios ao material de artilharia, quer de campanha, quer de praças, ou de posto; militares, por não ter aqui a engenharia tropas privativas para o seu serviço, nem, como em Portugal, um competente arsenal, com um systema de contabilidade estabelecido por forma legal. Sou, outrossim, servido determinar, que na Thesouraria Geral das Tropas desta Côrte e nas Thesourarias e Pagalorias das outras Provincias do Brazil se estabeleça um cofre destinado unicamente para o pagamento de todas as obras militares, sem que os seus fundos possam ter outra alguma applicação e onde todas as despesas que se fizerem serão processadas e legalizadas, e os titulos que as justificarem, revistos e rubricados pelo commandante do corpo de engenheiros na provincia em que, o houver, ou pelo official mais autorizado do mesmo corpo; sendo este cofre, na Côrte, assistido pelo Real Erario com aquella consignação mensal, que o Secretario de Estado dos Negocios da Guerra exigir á proporção dos trabalhos que tenham de fazer-se; e nas mais provincias pelos Fundos da Real Fazenda, segundo parecer conveniente aos respectivos Governadores e Capitães Generaes, de accordo com as Juntas, que presidirem, tendo sempre em vista a maior economia e urgencia do serviço. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido e o faça executar, expedindo logo para este effeito as ordens necessarias. Paço da Boa Vista, em 5 de junho de 1821.—Com a Rubrica do P. Regente.

Esse decreto foi expedido de conformidade com o de 22 de abril do mesmo anno, que baixou com as instrucções da mesma data, nas quaes o rei de Portugal, para ahi regressando, dava amplos poderes ao seu filho, com o titulo de Principe Regente.

Em virtude da reclamação do Governador D. Manoel de Portugal e Castro e o Marechal do Campo Carlos Frederico de Paula, Ministro da Guerra e que referendou o decreto de 5 de junho, dirigiu-lhe o seguinte aviso:

Em resposta ao officio de V. S. de 19 do presente mez de Julho, remetto o decreto de 7 de março com a tabella da Classe dos Officiaes aos quaes pertence o augmento do soldo e juntamente por cópia a Relação da Etapa, que lhes cabe, afim de que V. S. na conformidade della expessa as convenientes ordens. Deos guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1821.—Carlos Frederico de Paula.—Sr. D. Manoel do Portugal e Castro.

DECRETO

Tendo em consideração quanto hé justo e conveniente, que o Exercito do Reino do

Brazil seja igualado em vencimentos ao Exército de Portugal, mas não sendo possível determinar neste momento a Organização Geral, que tenho em vista fazer no referido Exército, o regulamento dos Soldos, gratificações e mais vantagens, que em tal caso devem competir a todos os indivíduos nelle empregados; Hei por bem para dar a Corporação Militar deste Reino huma prova da Minha Real Contemplação, e Beneficencia, Conceder desde já aos officiaes das Classes que vão designadas na Relação que com este baixa, assignada por Silvestre Pinheiro Ferreira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, o augmento de Soldos indicados na mencionada Relação, sem que seja necessario para esse effeito, que lavrem-se apostilas nas Patentes dos sobreditos Officiaes, nem que sejam obrigados a tirar outro qualquer Titulo. O mesmo Ministro, e Secretario de Estado o tenha assim entendido e o faça publicar expedindo ás Estações competentes as participações e Ordens, que forem necessarias. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de março de 1821.—Com a Rubrica de Sua Magestade.

Reino uma prova da Minha Real Contemplação e Beneficencia, conceder desde já aos officiaes das classes que vão designadas na relação que com este baixa, assignada por Silvestre Pinheiro Ferreira, do meu Conselho,

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, o augmento do soldo indicados na mencionada Relação, sem que seja necessario para esse effeito, que lavrem-se apostilas nas patentes dos sobreditos officiaes, nem que sejam obrigados a tirar outro qualquer Titulo. O mesmo Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido e o faça publicar, expedindo ás Estações competentes as participações e ordens que forem necessarias. Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de março de 1821.—Com a Rubrica de Sua Magestade.

RELAÇÃO DAS CLASSES DOS OFFICIAES DA CORPORACÃO MILITAR DO REINO DO BRASIL, QUE DEVEM TER MELHORAMENTO DE SOLDOS NA CONFORMIDADE DO DECRETO DA DATA DE HOJE.

Classe dos officiaes	Soldos que devem ter
Sargentos Mores.....	45\$000
Ajudantes.....	20\$000
Quarteis Mestres.....	20\$000
Capellães.....	15\$000
Cirurgiões Mores.....	18\$000
Ajudantes de Cirurgia.....	15\$000
Capitães.....	24\$000
Tenentes.....	18\$000
Alforos.....	15\$000

Palacio do Rio de Janeiro, 7 de março de 1821.—*Silvestre Pinheiro Ferreira.*

RELAÇÃO DAS RAÇÕES DE ETAPA E FORRAGENS QUE VENCEM OS OFFICIAES GENERAES, OFFICIAES E SOLDADOS DO EXERCITO DE PORTUGAL, TANTO NO TEMPO DE PAZ COMO NO DE GUERRA

GRADUAÇÕES	VENCIMENTOS							
	Em tempo de paz				Em tempo de guerra			
	Cavallos	Bestas de bagagem	Rações de etapa	Ditas de forragem	Cavallos	Bestas de bagagem	Rações de etapa	Ditas de forragem
General commandante em chefe..	12	—	—	12	12	16	28	28
Tenente general.....	6	—	—	6	6	4	10	10
Marechal de campo.....	4	—	—	4	4	3	7	7
Brigadeiro.....	3	—	—	3	3	2	5	5
Coronel de cavallaria com regimento.....	3	—	—	3	3	2	5	5
Dito de artilharia e infantaria...	2	—	—	2	2	1	3	3
Tenente-coronel de cavallaria com regimento.....	2	—	—	2	2	1	3	3
Dito de infantaria, caçadores e artilharia.....	1	—	—	1	1	1	2	2
Major de cavallaria com regimento.....	2	—	—	2	2	1	3	3
Dito de infantaria, caçadores e artilharia.....	1	—	—	1	1	1	2	2
Capitão de cavallaria com regimento.....	1	—	—	1	1	1	2	2
Subalerno de cavallaria com regimento.....	1	—	—	1	1	—	1	1

N. B.—Os cavallos de pessoa concedidos aos officiaes de cavallaria sahem da massa do regimento, e igualmente as rações que lhe correspondem; quando transitam em diligencia lhe são descontadas no corpo as rações que individualmente tem recebido das quaes constam das guias com que transitam. Por portaria do Governo de Lisboa de 6 de agosto de 1816, são fornecidas de seus respectivos vencimentos as seguintes classes.

1.ª Os officiaes Generaes e outros Empregados no Estado Maior do Exército, no pessoal do Commando em Chefe do Exército, inclusive as Repartições do Secreto da Militar, Ajudante General e Quartel Mestre General.
2.ª Officiaes Generaes e outros empregados nas inspecções de armas, Governos do Povo, Governos de Praças, cujos Estados-maiores tem accesso, Commando-Brigada e inspecções de Quartéis ou Arsenaes.

3.ª Ajudante de Ordens e de Campo que, segundo as regulações existentes competem aos sobreditos Generaes, e bem assim os Majores de Brigada.

4.ª Coronéis, Tenentes-Coronéis, Majores, Ajudantes effectivos dos corpos de linha, e Majores, e ajudantes também effectivos dos corpos de Milicias.

5.ª Os officiaes effectivos do Corpo de Engenheiros, conforme a sua respectiva regulacão.

Por outra do 11 de junho de 1817 tem todo o official mandado em diligencia e em distancia de mais de tres leguas do Districto em que residem as bestas de bagagem que lhe são concedidas em tempo de guerra, recebendo pelo Commissariado 600 réis diários para aluguel de cada uma, o isto durante a marcha. Esta mesma concessão se ampliou a todos os Capitães e subalternos empregados em diligencia fora de seus corpos.

Os Capitães de artilharia, infantaria e caçadores venceram em tempo de guerra uma ração de etapa, assim como os officiaes, inferiores, soldados e tambores.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1821.—*Albino Gomes Guerra de Aguiar*, Deputado-Commissario-Geral.

Em vista do que expuz, se conclue que o Regulamento Provisional do Real Corpo de Engenheiros de 12 de fevereiro de 1812 deve ser considerado como lei brasileira em vigor nas partes não revogadas ou alteradas, como se verifica, muito particularmente com o Art. XXII. Titulo II. Além disso o decreto n.º 1.980, de 28 de setembro de 1857, nas condições da concessão, a Luiz de Carvalho Paes de Andrade e outros, de privilegio exclusivo para a construcção de uma estrada de ferro, ligando o porto de Tamandaré a parte inferior do rio Una na Provincia de Pernambuco, diz na 21.ª—Ficam concedidas a Companhia as seisentas braças de terreno que actualmente estão destinadas para uso o serviço da Fortaleza de Tamandaré; sendo, porém, reservada a parte que for necessaria para o serviço da mesma Fortaleza, assim como para praças, ruas, casas e para edificios publicos, como igreja, casa de camara, escola, cadeia, alfandega, trapichos e officinas publicas; fica entendido que, nesta concessão não se comprehendem os terrenos de marinha. Nos estitutos... etc., etc. e etc.

Ora, as seisentas braças pertencentes á Fortaleza de Tamandaré devem ter sido concedidas em virtude de lei; e salvo manifesta coincidência deste lei, que não encontrei, com a letra do art. XXII citado, o que não me parece real, eu creio que foi a revolução de 1817, em Pernambuco, a causa da demarcação do raio de defesa, pois só a necessidade, como já disse, impunha a obrigação de buscar e conhecer as leis, regulamentos e ordens.

Tratando de investigar da razão das 600 braças exigidas para a servidão militar das praças de guerra e fortalezas, encontro-nas considerações tactico-strategicas do accordo com o armamento em uso.

O estudo de tudo quanto é concernente á defesa de um ponto fortificado, sendo o principal objectivo que se deve ter em vista, é preciso para isso, procedendo a este estudo, fazer um reconhecimento immediato do ponto em si, das relações proximas ou afastadas, da natureza do terreno, dos recursos, etc., afim de estabelecer as linhas avançadas que impeçam uma sorpresa.

Tanto na antiga fortificação como na moderna, ha tres cousas a considerar no desenhamento de uma obra: o espaço exterior, o espaço interior e a massa cobridora. O espaço exterior, zona ou raio de defesa estendido em função das armas de que se faz uso, foi por estas limitado na fortificação antiga para mosquetaria de 90 a 140 braças e

para a artilharia de 600 a 900 braças, e isto porque, segundo os fortificadores dessa época, como Cormontaigne, Bousmard, Vauban e outros, só havia receio de abrir brecha quando a artilharia jogava 135 braças; mas a história das guerras nos mostra o sítio de Hespanha em que em alguns dias se pôde abrir uma grande brecha a mais de 180 braças, a cuja distancia a artilharia se achava ao abrigo de qualquer damno da mo-quetaria.

Reconhecido isto, ficou resolvido, que, em ataque regular, se estabelecesse a primeira parallela 270 braças dos salientes mais avançados, a segunda a 135 e a terceira de 27 a 36 braças ou no pé da explanada dos caminhos ou estradas cobertas. Vau au, o grande mestre, adoptou este traçado porque a 270 braças nada ha temer das mosquetarias o pouco da artilharia.

Parece, pois, que a distancia de 600 braças foi escolhida por ser ella a em que se obtinha o maximo effeito com os tiros de canhão de calibre 24, que era a artilharia da praça. Acresce, em abono desta consideração, que os tacticos e mestres da arte da guerra aconselhavam e estabeleciam, como principio, que, em caso de ameaça de um ataque, o reconhecimento do terreno fosse feito em torno da fortificação ou por onde ella pudesse ser atacada de 570 a 740 braças, não só para se ficar conhecendo as posições comprehendidas nesta distancia, como para que as guarnições a possam occupar antes do sítio.

Convém ponderar que nem todas as fortificações tem a frente abaluartada, e que, podendo ser poligonos regulares propriamente ditos, dispensem por isso as obras exteriores como tenalha, meia lua ou revelim e seu reducto e mesmo praças de armas e intrincheiramento do canhão coberto, mas este jamais será dispensado; bem como o fosso e a explanada.

Ainda mais uma obra destacada não pôde deixar de ter sua linha de circunvalação, que será considerada como limite da zona de defesa, e por isso de servidão militar, dentro da qual possa haver toda a vigilância e possa também estabelecer os pontos avançados.

Ora, na frente, dita moderna, da linha de fogo—crista interior do parapetto—ao caminho coberto, tem-se 110 braças que, somadas á média de 30 da explanada, dão 140 braças em torno das quaes se devem contar as 600 braças de servidão, conforme o preceito do artigo XXII; e, segundo o artigo LXV das Novas ordenanças de 1708, será permittido na propria explanada o dominio usufructuario que diz elle 15 braças fóra da estrada coberta.

Nas outras fortificações se terá, dando-se em braças, as médias para espessura do parapetto 2, para o fosso 12, para a estrada coberta 4,5 e para a explanada 30, se terá: 48,5 braças e em torno das quaes se contarão as 600 de servidão.

Como se vê, o artigo LXV está em desharmonia com os principios de fortificação, já em 1708 adoptados na Europa, salvo a pela expressão estrada coberta se comprehender a estrada propriamente dita e o parapetto ou explanada, o que dará da linha de fogo 48,5x15 ou em braças 61,5 para zona privilegiada da fortificação e não 15 braças da contra-escarpa do fosso, como erradamente se tem interpretado.

Assim, pois, do que hei dito o mais resumido que me foi possível, é minha convicção, como já disse, que o Regulamento Provisional de 12 de fevereiro de 1812 é lei também do Brazil, e em pleno vigor nos artigos não modificados e derogados e que o art. LXV das Novas Ordenanças de 20 de fevereiro de 1708 se acha revogado pelo de n. XXII do Regulamento, já pelos a-mos deste e já por não satisfazer mesmo naquella época as exigencias e necessidades da guerra.

Podendo-se argumentar que tão extensa zona só é necessaria ás chamadas praças de guerra, que no Brazil, para bom dizer, nunca houve, devo ponderar que o proprio art. XXII também se refere a fortalezas e que as necessidades destas são as mesmas que as daquellas com a agravante de ter pequena capacidade para conter grande guarnição, devendo por isso ser como eram consideradas como reductos contra as obras avançadas.

Além do ponderado, a Legislação do Imperio em seu decreto n. 7.669, de 21 de fevereiro de 1880, nos arts. 13, § 2º, 15, 24, 46, n. 1, 47, 48, 213, § 3º, 6º e 7º, cuidou de preencher uma lacuna existente na legislação militar sobre fortalezas e praças, mas deixou de codificar no mesmo regulamento o que se referia a servidões militares, pois apenas refere-se a postos avançados, obras exteriores, etc., só poderão existir sob o dominio directo dos commandos das mesmas fortalezas e em zonas livres e desembaraçadas e que ás mesmas pertença.

Agora que dou por concluida a minha missão, devido não só a trabalhos da secção com a busca dos documentos citados e transcritos e na convicção de que outro melhor desenhinho daria e talvez empregando menor esforço, peço permissão para lembrar a conveniencia de entrar o Ministerio da Guerra na posse da zona de defesa, sinão do que lhe pertence em contras povoados, ao menos nas fronteiras do paiz, não olvidando que 131m,80—600 braças—não satisfazem as condições da tactica moderna, o estabelecendo regras e normas fundadas em lei nova sobre a servidão militar a exemplo do que se pratica nas nações que se não descuidam, na paz, das eventualidades que possam surgir em suas fronteiras em um momento de guerra.—*Manoel Gonçalves Campello França, coronel graduado de engenheiros.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 4 de junho de 1902

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 225\$50 a A. Lavignasse Filho & Comp., de assignaturas de jornaes e revistas para a Inspectoria de Illuminação durante o corrente anno (aviso n. 1.364);

De 6.650\$ a Arons Irmãos, fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em maio ultimo (aviso n. 1.369).

—Providenciou-se:

Sobre as restituições:

Da quantia de 200\$ a Emanuele Cresta (aviso n. 1.370);

Da de 500\$ a Dias Garcia & Comp. (aviso n. 1.372).

Sobre a distribuição da quantia de 1:857\$112 á Delegacia Fiscal em Pernambuco para occorrer ao pagamento da gratificação e vencimentos a que tem direito o engenheiro-chefe e o respectivo ajudante, interinos, da commissão de melhoramentos do porto de Pernambuco, no periodo de 1 de janeiro a 24 de fevereiro ultimos (aviso n. 1.373).

Expediu-se o seguinte officio á Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 107 — Acompanhado dos respectivos documentos, transmitti-vos inclusa a petição em que José da Anunciação Francisco Burelli, por seu cunhado, o engenheiro Augusto Teixeira Coimbra, invalido, recorre para o

Sr. Ministro da Fazenda do despacho desta directoria, de 14 do mez proximo passado, que indeferiu o seu requerimento pedindo se apostillasse o titulo do menor José, filho daquelle engenheiro, no sentido de lhe ser paga a pensão que foi distribuida á sua irmã Esther, por haver esta contrahido matrimonio.

Informando, cabe-me declarar que esta directoria bascou o seu despacho no art. 34 do regulamento approved pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, pelo qual não perdem direito á pensão, em cujo gozo estiverem, as filhas do contribuinte que vierem a casar-se,—e no art. 17, paragrapho unico do mesmo regulamento, que equipara ao morto o contribuinte nas condições de que se trata, não podendo, por conseguinte, dar-se a reversão por ser ella contraria ao que dispõe o art. 39 do já citado regulamento.

Não procede, portanto, a meu ver, o argumento do peticionario quando diz que o contribuinte invalido, no caso da pensão em vida, é o *verdadeiro e unico pensionista*, representado por sua familia, porquanto, além das razões expostas, entendo que o montepio foi creado para amparar o futuro da familia do contribuinte e não o do proprio contribuinte, mesmo quando este se invalida, como no caso vertente, pois, embora vivo, a loi equiparou-o ao morto.

Requerimento despachado

Afonso Carneiro Brandão, concessionario da Estrada de Ferro da Praça da Republica a Barra de Guaratiba.—Compareça na 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1902

DD. Maria Luiza Augusta e Rosa Elisa Augusta, pedindo os favores do montepio, na qualidade de irmãs solteiras de Francisco Carlos Augusto, ex-estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

D. Innocencia Maria Baraúna, fazendo identico pedido, na qualidade de irmã solteira de Francisco Aureliano Baraúna, 2º official aposentado da administração dos Correios do Estado de Alagoas.—Aposente certidão do nascimento de seu irmão e certidão passada pela repartição competente no Estado da Alagoas, para provar qual o ordenado que o mesmo percebia como 2º official dos Correios daquelle Estado.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 4 do corrente, foram providos, na Administração dos Correios do Pernambuco, a 2º official o 3º Francisco Xavier de Athayde e a 3º official o amanuense Gastão de Mello Guerra.

Requerimento despachado

Dia 4 de junho de 1902

Octaviano Eugenio de Mello, telegraphista de 3ª class, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo ser dispensado do pagamento de 240\$ pelo qual foi responsabilizado quando agente do correio de Guarapuava.—Indeferido.

Exame prévio:

Dr. J. Rodrigo Botet, pedindo privilegio para sua invenção relativa a uma instituição beneficente e para renda vitalicia, denominada — A Provento do Lar.—Compareça nesta Secretaria do Estado, no dia 9 do corrente, á 1 hora da tarde.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

27ª SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1902

Presidência do Sr. ministro Piza e Almeida,
vice-presidente

Às 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcante, Alberto Torres e Epitacio Pessoa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Aquino e Castro, presidente, com causa particidada; o Ribeiro de Almeida, em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.766—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Alberto Torres; paciente, Pedro Gomes Saraiva.—Foi negada a ordem de habeas-corpus, unanimemente.

N. 1.772—S. Paulo—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; paciente, a menor Ereilia.—Foi negado provimento ao recurso por não ser caso de habeas-corpus, unanimemente.

N. 1.780—Capital Federal—Relator, o Sr. João Pedro; paciente, Juli de Almeida.—Prejudicado por não estar preso o paciente, unanimemente.

Appellação crime

N. 121—Pará—Relator, o Sr. Americo Lobo, revisores, os Srs. João Barbalho e João Pedro: appellant, a Justiça Federal, por seu procurador seccional; appellado, o tenente-coronel João Gomes da Rocha, thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Pará.—Foi reformada a sentença appellada para ser o réo appellado condemnado no grau médio das penas do art. 221 do Código Penal, contra os votos dos Srs. relator e 1º revisor, que annullavam o processo por falta de prévia t. mala de contas.

Recurso extraordinario

N. 207—S. Paulo—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; recorrente, a Companhia Docas do Santos; recorridos, J. Pereira & Comp.—Não se conheceu do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 450—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; aggravante, a Fazenda Nacional; aggravado, Julio Villela Vianna.—Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. Alberto Torres, João Pedro, João Barbalho, Herminio do Espirito Santo e Macedo Soares.

DISTRIBUIÇÃO

Recurso extraordinario

N. 287—Amazonas—Recorrentes, Elpidio José do Medeiros e outros; recorrida, a Fazenda do Estado do Amazonas.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdição

N. 117—Ao Sr. André Cavaleante.

Appellação commercial

N. 335—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Appellações cíveis

N. 505—Ao Sr. João Barbalho.

N. 748—Ao Sr. Americo Lobo.

Recursos extraordinarios

Ns. 244 e 253—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 273—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 275—Ao Sr. João Barbalho.

N. 282—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Revisões crimes

N. 623—Ao Sr. André Cavaleante.

N. 627—Ao Sr. Americo Lobo.

COM DIA

Aggravo de petição

(sob embargos)

N. 427—Relator, o Sr. Macedo Soares.

Appellações cíveis

N. 644—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

N. 730—Relator, o Sr. Macedo Soares.

Levantou-se a sessão às 3 1/4 da tarde.

No impedimento do Dr. secretario, o official, Emilio do Amaral Vergueiro.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferia despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas—Avisos ns. 2.905 e 2.906, de 9 de novembro de 1901, pagamento de 3.365\$388 ao amanuense dos Correios do Estado de Minas Geraes Antonio Quintino dos Santos, de gratificação que d'ixou de receber pela commissão especial de que esteve incumbido na athenia de Bello Horizonte, nos annos de 1898, 1899 e 1 de janeiro a 7 de julho de 1900.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.219, de 15 de maio, adiantamento de 5:000\$ ao engenheiro das obras deste ministerio Henrique José Alvaras da Fonseca, para occorrer ao pagamento dos operarios encarregados do saneamento do Lazareto da Ilha Grande;

N. 1.218, da mesma data, item de 5:000\$, ao mesmo, para pagamento dos operarios encarregados das obras deste Ministerio;

N. 1.264, de 22 de maio, credito de 2:076\$557 ao Thesouro Federal, para pagamento dos vencimentos de leite da Faculdade de Medicina da Bahia, a D. Manoel Victorino Pereira, relativo ao periodo de 1 de abril a 18 de agosto futuro.

Requerimento:

Dr. Antonio de Padua Mamele, pagamento de 700\$ de ajuda de custo.

Pagadoria do Thesouro

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Faculdade de Medicina, Museu Nacional, Instituto Benjamin Constant, e diversas pensões da guerra e Bibliotheca Nacional.

Externato do Gymnasio Nacional—Hoje, 5 do corrente, ao meio-dia, deve reunir-se a congregação deste ymnasio, afim de se proceder ao julgamento do concurso ao provimento á cadeira de mathematica.

Bibliotheca da Marinha—Durante os 25 dias uteis do mez de maio findo, foie sta bibliotheca frequentada por 276 leitores, que consultaram 230 obras, sobre as seguintes materias: bellas letras, 100; marinha, 57; jurisprudencia, 13; mathematica, 11; historia, 11; physica, 10; philosophia, 8; theologia, 6; sciencias medicas, 4; sciencias naturaes, 2; revistas e jornaes 56; senlo escriptas: em portuguez, 142; em francez, 72; em inglez, 23; em allemão, 12; em italiano, 10; em hespanhol, 9 e em latin, 7.

Museu—Visitantes no mesmo periodo, 522.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Savoia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paaguay, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até a 12 1/2 da tarde do hoje, ditas com porto duplo e para o exterior até a 1 hora e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Oropesa*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o exterior até às 3 e objectos para registrar até a 1.

Pelo *Alagoas*, para Victoria e mais portos do Norte até Manaus, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porto duplo até às 7 e objectos para registrar até às 6 da tarde do hoje.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até às 4 horas da manhã, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porto duplo até às 5 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde do hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até, às 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casadoura, foi, no dia 3 de junho de 1902, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	975	798	1.773
Entraram.....	23	25	48
Sahiram.....	31	15	46
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	963	803	1.876

O movimento da sala da morte e dos consultorios publicos foi no mesmo dia, de 777 consultantes, para os quaes se aviaram 989 receitas.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 3 de junho de 1902 (terça-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	3 a.	755.83	21.2	17.17	92.0	WSW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a.	755.65	20.5	16.72	93.4	W 3	Encoberto	N.v. tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—	—
	9 a.	757.25	22.4	18.35	91.0	WNW 2	Bom	N.v. tenue	CK.C.CS	8	—	—	—	—	—	—
	1/2 d.	756.31	23.8	17.00	68.8	WNW 2	Bom	Nev. tenue baixo	CS.C	5	—	—	—	—	—	—
	3 p.	754.95	29.0	17.57	59.2	NNW 3	Claro	—	..	0	—	—	—	—	—	—
	6 p.	755.46	26.8	15.47	58.3	Calma	Bom	Nev. tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—	—
	9 p.	756.00	24.7	16.22	70.0	WSW 3	Muito bom	Nov. tenue baixo	..	0	29.0	29.0	20.3	—	—	6.69
	1/2 n.	756.53	22.8	15.84	77.0	NNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h m															
Recifo.....	9 40 a.	762.20	27.6	20.36	74.2	NE	5	Incerto	Nev. tenue alto	..	6	—	27.8	23.8	—	6.00
Aracajú.....	9 32 a.	762.60	27.0	20.33	77.0	SE	5	Bom	Nev. tenue baixo	..	6	—	27.8	25.2	—	2.00
Florianopolis	8 46 a.	759.40	19.5	16.52	94.0	N	3	Bom	—	..	5	—	25.6	18.5	—	—
Rio Grande..	8 32 a.	753.40	21.8	16.97	87.4	WNW	2	Encoberto	Nev. tenue baixo	..	10	—	25.2	19.6	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação = 8° 18' 40" NW

Inclinação = —13°.333 (extremo N. para cima)

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi limpo	Bom	—	E	Regular	—	Muito bom
S. Luiz.....	Quasi encoberto	Bom	—	ESE	Fraco	Tranquillo	Bom
Parnahyba.....	Limpo	Bom	—	ENE	Regular	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Muito fraco	Tranquillo	Bom
Natal.....	Meio encoberto	Incerto	—	S	Fraco	Chão	Variavel
Parahyba.....	Quasi limpo	Claro	—	SSE	Bafagem	Chão	Claro
Recife.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue alto	NE	Regular	Tranquillo	Variavel
Maceió.....	Encoberto	Ameaçador	Nevoeiro	S	Fraco	Chão	Variavel
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Regular	Chão	Bom
S. Salvador.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NNE	Fraco	Tranquillo	Variavel
Victoria.....	Quasi limpo	Incerto	—	NE	Fraco	—	Bom
Santos.....	Limpo	Muito bom	—	—	Calma	—	Bom
Paranaguá.....	Quasi limpo	Bom	—	NNE	Aragem	—	Bom
Florianopolis.....	Meio encoberto	Bom	—	N	Muito fraco.	—	Claro
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	WNW	Aragem	Peq. vagas	Mão
Itaqui.....	Meio encoberto	Bom	—	NW	Fraco	—	Bom

OCCURRENCIAS

Em Fortaleza cahiram ligeiros aguaceiros hontem á noite.

No Recife cahiu chuva fraca hoje pela manhã.

Em Jaraguá cahiram alguns aguaceiros hoje pela madrugada, tendo soprado fortes rajadas de vento sul.

Em S. Salvador cahiram aguaceiros hontem á noite e hoje pela manhã.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 3 de junho de 1902.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	755.5	21.8	17.3	89	2.0	NW	0.0	Limpo			
4 h. m....	755.1	22.4	18.5	92	0.0	Nullo	1.0	CK. KN			
7 h. m....	756.6	21.0	17.1	93	2.0	NE	1.0	CK. KN			
10 h. m....	757.3	22.9	17.5	84	2.0	N	0.6	C			
1 h. t....	755.5	25.5	16.8	69	2.3	N	0.2	C. CK			
4 h. t....	754.8	26.4	13.8	54	2.0	N	0.1	CK			
7 h. t....	755.3	25.2	14.2	60	1.0	N	0.1	CK			
10 h. m....	755.7	23.6	16.6	76	1.0	NW	0.1	CK			
Médios.....	755.73	23.60	16.48	77.1	2.5	—	0.4	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. da tarde. 27°,1; minimo 7 h. da manhã. 20°,7. — Ozono: 7 h. da m., 2; 7 h. da n., 2.

Evaporação em 24 horas. 1^m/m6.

Horas de insolação (heliographo), 6 h., 45 m.

Obituario — Sepultaram-se no dia 2 de junho 47 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella..... 4
Outras causas..... 43

— 47

Nacionais..... 28
Estrangeiros..... 19

— 47

Do sexo masculino..... 27
Do sexo feminino..... 20

— 47

Maiores de 12 annos..... 33
Menores de 12 annos..... 14

— 47

Indigentes..... 11

— No dia 3:

Accesso pernicioso..... 2
Febre amarella..... 2

Outras causas..... 23

— 32

Nacionais..... 22
Estrangeiros..... 10

— 32

Do sexo masculino..... 20
Do sexo feminino..... 12

— 32

Maiores de 12 annos..... 15
Menores de 12 annos..... 17

— 32

Indigentes..... 7

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 a 3 de junho de 1902..... 529:710\$337

Idem do dia 4:

Em papel..... 221:469\$999

Em ouro..... 59:726\$192

231:196\$191

810:906\$528

Em igual periodo de 1901... 621:762\$762

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 4 de junho de 1902..... 17:837\$574
De 1 a 4..... 49:333\$981
Em igual periodo do anno passado..... 38:226\$448

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 4 de junho de 1902

Interior..... 20:737\$284
Consumo:
Fumo..... 5:995\$000
Bebidas..... 3:782\$000
Phosphoros..... 8:200\$000
Calçado..... 1:705\$500
Perfumarias..... 154\$000
Especialidades pharmaceuticas..... 600\$000
Vinagre..... 942\$000
Conservas..... 130\$000
Cartas de jogar..... 500\$000
Chapéos..... 2:200\$000
Tecidos..... 4:342\$000
Bengalas..... 100\$000
Registro..... 310\$000
28:960\$500

Extraordinaria..... 22:987\$130
Depositos..... 261\$000
Renda com applicação especial..... 2:346\$696

75:292\$610
198:549\$213

Renda do 1 a 3 de junho.... 273:841\$823
185:792\$150

Em igual periodo de 1901... 185:792\$150

Differença para mais..... 88:049\$673

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.123

A Société Anonyme Ancienne Manufacture d'Horlogerie Patek Philippe & Comp., estabelecida em Genebra, Suissa, apresenta a marca supra que consiste nas palavras *Clubs Patek Philippe*, que serve a distinguir relógios, partes de relógios, artigos de relojoaria e joalheria, da fabricação da depositante, bem como applica-se em annuncios, prospectos e impressos de qualquer natureza, da mesma sociedade depositante. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1902. — Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora e 30 minutos da tarde do 16 de abril de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.123 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 1.124

A Société Anonyme Ancienne Manufacture d'Horlogerie Patek Philippe & Comp., estabelecida em Genebra, Suissa, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras *Chronometre Gondolo*, que serve a distinguir relógios, partes de relógios, artigos de relojoaria e joalheria da fabricação da depositante, bem como applica-se em annuncios, prospectos e impressos de qualquer natureza, da mesma sociedade depositante. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1902. — Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha do valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora e 30 minutos da tarde do 16 de abril de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.124, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 1.125

A Société Anonyme Ancienne Manufacture d'Horlogerie Patek Philippe & Comp., estabelecida em Genebra, Suissa, apresenta a marca supra que consiste na palavra *Gondolo*, que serve a distinguir relógios, partes de relógios, artigos de relojoaria e joalheria, da fabricação da depositante, bem como applica-se em annuncios, prospectos e impressos de qualquer natureza, da mesma sociedade depositante. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1902. — Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora e 30 minutos da tarde do 16 de abril de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.125 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 11 do corrente, das 10 horas da manhã às 3 da tarde, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para o fornecimento de calçado e asseio da roupa dos alumnos, no 2º semestre do corrente anno, a saber:

Calçado

Botinas de bezerro a ponto, par.

Asseio da roupa

Lavagem e engomado da roupa dos alumnos e da copa, por peça.

O contractante deste serviço apresentará fiador idoneo que se responsabilize pela execução, ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

As propostas serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os preponentes na Secretaria deste internato, no dia 12 do corrente, às 11 horas da manhã.

* Internato do Gymnasio Nacional, 2 de junho de 1902. — O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Brigada Policial da Capital Federal

O Conselho administrativo receberá no dia 14 do corrente, às 11 horas da manhã, propostas em duplicata e fechadas, (sendo uma sellada) para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de agua raz, almofaças, almofadas cheias de capim, acido muriatico, alvaiade, baldes do zinco, brochas e pincois sortidos para pintura, brochas para calafiação, breu, cassarolas esmaltadas, caldeirões esmaltados, chaleira de ferro, concha de ferro batido, concha de ferro agath, chapas do ferro galvanizadas, corda para arraiata em metros, carrinhos de mão de madeira, correames completo para infantaria (preços por peça), correames completo para cavalaria, colla da bahia, canecos do ferro agath, capachos de côco, cimento marca «Leão», carvão vegetal, cal de pedra e de marisco, colchões cheios de capim, cravos para ferrar (milheiro) escarradeiras de ferro agath ou metal para mão, escarradeiras de ferro agath commum, espadas com bainhas para praças, espadas com bainhas para sargento-ajudante e quartel-mestre, esporas de metal amarello, ferragens para talim, ferragem para talabartes, freios de ferro, ferraduras para cavallos e muares (milheiro), gomma laca, gorros e aventaes do cretone para plantões dos refeitórios, graxa em bexiga, graxa em garrafas, lampões de vidro para kerozene, lixa para ferro e madeira, lavagem de roupa para o hospital, lavatorio de ferro com pertences (preços separados), maringues do barro completos, mantas para montaria, oleo de linhaça cru e fervido, potassa, pastas de algodão, pás de ferro, pixe, pontas de Pariz sortidas, palha em chicotes, raspadeira para assoalho, secante castello, serragem de madeira, solda de chumbo, talhas de barro, tinta para marcar roupa, tapetes, vermelhão, ourinoes

de louça, vernizes do couro, verde Londres, vassouras de matto, zarcão, capim e canna ubá para animaes (kilogrammas).

Os concorrentes deverão enviar até a vespéra da concorrência, requerimento dirigido ao commando da brigada, pedindo para serem admittidos, juntando ao mesmo o respectivo bilhete de imposto do ultimo semestre.

Até às 3 horas da tarde do dia anterior, ao da concorrência deverão depositar na contaduria da brigada a quantia de 200\$ para garantia de suas propostas, sem o que não serão as mesmas acceptis.

Na assistencia do material encontrarão os concorrentes quaesquer esclarecimentos a respeito.

Quartel na rua Evaristo da Veiga, 3º de junho de 1902.—*José Antunes de Souza Guimarães*, major assistente do material.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. director interino intimo o mercador volante de chapéus de sol João Jorge de Oliveira, a vir apresentar perante esta repartição as allegações que julgar convenientes, a bem de seu direito, contra o auto lavrado pelo agente-fiscal dos impostos de consumo Homem Bom Justo Cavalcanti contra o intimado, ficando-lhe marcado para isso o prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Recebedoria da Capital Federal, 4 de maio de 1902.—O sub-director, *Pereira Cruz*.

De ordem do Sr. director interino desta repartição intimo o Sr. Manoel José de Azevedo, morador em Realengo, do despacho de 26 de fevereiro proximo passado, para allegar o que for de seu interesse, dentro do prazo de oito dias, sob pena de revelia, contra a denuncia dada por Theophilo Martins Cruz, residente no mesmo lugar.

Recebedoria da Capital Federal, 4 de junho de 1902.—O sub-director, *Pereira Cruz*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, peço a attenção dos Srs. proprietarios de navios nacionaes para o seguinte aviso do Sr. Ministro da Marinha:

«Aviso n. 591, de 9 de maio de 1902.—Sr. capitão do porto da Capital Federal—Declaro-vos, para os devidos fins, que não deveis acceptar, a bordo dos navios mercantes, certidão ou publica forma em substituição do titulo de nacionalização, competindo ao proprietario da embarcação, que o houver perdido, roquerer que se lhe passe novo titulo com resalva do primeiro, fazendo-se as annotações respectivas na repartição em que se tiver registrado a embarcação.»

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1902.—*José A. Airoza* secretario.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico deste collegio contracta-se, com quem melhores vantagens offerecer, no dia 6 do corrente mez, às 12 horas da manhã, a lavagem e engomagem das roupas dos alumnos; inclusive concertos, collocação de botões, e tambem da copa, durante o segundo semestre do corrente anno.

Avental, bernal, barraca de duas praças, dita de quatro praças, camisa, dita de lã, camisola, calça branca, dita parda, ceroula, colcha branca, dita de chita, tunica de brim,

fronha, gorro, guardanapos, lenço, lençol, luvas brancas de algodão, meias (par), polainas de brim (par), toalha de mesa, dita de banho, dita de rosto, dita de pratos e sacco de algodão.

Os Srs. concorrentes deverão dirigir suas propostas em carta fechada e em duplicata no dia acima mencionado, em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico na presença dos mesmos.

Cada proponente fará na apresentação de sua proposta a caução de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Os Srs. concorrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições do regulamento para o serviço do fornecimento do exercito, approvado por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

O mesmo Sr. coronel commandante e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o artigo 34 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 4 de junho de 1902. — *Arthur Eduardo Pereira*, capitão secretario.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

PROPOSTAS

Para o fornecimento de materiaes e artigos diversos à Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, durante o 2º semestre de 1902

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico, que no dia 12 do corrente, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, acompanhados das respectivas amostras e especificadas nas relações impressas sob ns. 1 a 6, que os concorrentes devem vir examinar na secretaria desta repartição, á praça da Republica n. 103, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes as especificações para esse fornecimento e condições do contracto:

N. 1—Objectos de escriptorio, desenho, etc.

N. 2—Fornagens e artigos diversos.

N. 3—Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

N. 4—Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

N. 5—Material de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.

N. 6—Material metallico para canalização de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas, e assignadas, sendo nellas especificados, sem rasuras, sem emendas, sem acrescimos e, por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois do aberto o concurso.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição a quantia de 200\$ para garantia da assignatura e execução do contracto.

Fica entendido que o proponente proferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 3 de junho de 1902. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 70.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 21 do proximo mez de junho se receberão propostas nesta secretaria para o fornecimento de 70.000 toneladas inglozas do 1.015 kilogrammas do carvão Cardiff durante o segundo semestre do corrente anno.

A concorrência versará sobre o preço em ouro, tendo-se em conta a idoneidade do proponente e das minas offerecidas.

Na totalidade do carvão a contractar, procedente das minas de Cardiff, poderá ficar comprehendida uma quantidade até 10.000 toneladas de carvão das minas dos Estados Unidos da America do Norte; os proponentes porém, qto preténdam fazer uso desta faculdade, deverão fazer previamente um deposito de cinco toneladas do carvão que offerecerem, não só para experiencia, como para confronto, no caso do contracto.

Os concurrentes deverão effectuar, até a vespéra do dia da concorrência, na Thesouraria da Estrada, a caução de 5:000\$, que reverterá para os cofres da mesma Estrada si, preferida uma proposta, o proponente respectivo recusar-se a assignar o contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das respectivas propostas, que devem estar em envoltúros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes,

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e indicar a residencia dos proponentes; serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

As bases para o contracto, approvadas por aviso n. 60, de 20 do corrente, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, são as seguintes:

I

Obriga-se o contractante a fornecer carvão de primeira qualidade, procedente das minas de Cardiff, dellas extrahido recentemente; das minas approvadas pelo almirantado inglez, tres vezes peneirado, que não produza mais de 4 % de cinza, não contenha mais de nove decimos por cento (0,9 %) de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a oito mil e cem (8.100) calorías por gramma pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da estrada, ou por quem a mesma determinar.

A acceptação da proposta para fornecimento de carvão Cardiff nas proporções previstas de 70.000 toneladas, não inhibirá a administração de aceitar qualquer outra proposta de fornecimento de carvão americano, até um total de 10.000 toneladas, caso assim o julgue ella acertado em vista das condições de fornecimento offerecidas á estrada.

II

O carvão Cardiff quo, submettido á analyse o experencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo contractante por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contractante a diferença de preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deve ser entregue em grandes pedações, não sendo admittido mais de cinco por cento (5 %) de um volume inferior a trinta pollegadas cubicas e dez por cento (10 %) de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0,001 de abertura, inclinadas a 60° em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo por que a administração da Estrada entender conveniente.

Si as qualidades do carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que o volume dos pedações inferiores a trinta pollegadas cubicas e o de moinha sejam na proporção estabelocida.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, na estação marítima da Gamboa, ou dentro dos vagões da Estrada, na mesma estação, por quantidades correspondentes á média de doze mil toneladas por mez, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de quinhentas toneladas diárias.

V

Por cada tonelada ingloza de mil e quinze kilogrammas de carvão Cardiff, entregue nas condições da clausula IV, pagará a Estrada o preço de....; por tonelada ingloza de carvão americano pagará a Estrada o preço de...

VI

No caso de greve de operários nas minas servidas pelo porto de Cardiff ou outro, o contractante será obrigado a fornecer sempre carvão, embora de outra procedencia, pelo preço do contracto, contanto que a qualidade seja a melhor das que se empregam nas estradas de ferro da Inglaterra.

VII

No caso do naufragio do navio com carregamento de carvão ou no de arribadas, o contractante fica obrigado a fornecer carvão do seu deposito, si o tiver, ou a adquirir no mercado o de melhor qualidade.

VIII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas mensalmente em libras esterlinas e os pagamentos effectuados no Thesouro Federal, em moeda nacional, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespéra da expedição, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, da respectiva ordem de pagamento.

IX

O fornecimento deverá começar na primeira quinzena de julho de 1902, e ficar concluido em 31 de dezembro do mesmo anno.

X

A directoria da estrada terá o direito de augmentar ou diminuir até 20 % a quantidade a fornecer mensalmente ou a quantidade total a fornecer, contanto que disso dê aviso prévio de 60 dias ao contractante.

XI

O contractante, para garantia de execução do presente contracto, caucionará no Thesouro Federal a quantia de oitenta contos de réis (80:000\$) em dinheiro ou em apolices da divida publica, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integral-a todas as vezes que for desfalcada

per tal motivo, e bem assim sujeita os seus bens havidos e por haver para fiel execução do mesmo contracto.

No caso de contracto para carvão americano a caução será proporcional á acima mencionada.

XII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas poderá a directoria da estrada multar o contractante de dous a vinte contos (2:000\$ a 20:000\$), conforme a gravidade da falta.

XIII

A suspensão do fornecimento por mais de um mez ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a rescindir o contracto com perda da caução de que trata a clausula XI, em favor dos cofres da Estrada e no caso de insufficiencia dessa caução, para resarsir prejuizos, a estrada lançará mão dos bens de que trata a mesma clausula XI.

XIV

E' expressamente vedado ao contractante transferir este contracto sob pena de rescisão com perda da caução de que trata a clausula XI.

XV

Dos actos da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil só haverá recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XVI

O pagamento do sello proporcional deste contracto será feito nas ordens dos pagamentos parciaes dos fornecimentos, nos termos dos arts. 4, n. 17, e 17, n. 8, do regulamento do sello que acompanhou o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

XVII

A despeza proveniente deste contracto deverá correr por conta da consignação autorizada no orçamento de despeza para o exercicio de 1902, para «Material, 4ª divisão, tracção, combustivel, lubrificante, estopa e diversos» 5.650:000\$000.

XVIII

Este contracto vigorará sómente durante o anno financeiro de 1902.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 do maio de 1902.— O secretário, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURSO PARA O LOGAR DE CONDUCTOR DE TREM DE 4ª CLASSE

De ordem da directoria faço publico que, de accordo com § 1º, art. 58, do regulamento desta estrada, começará no dia 12 de junho proximo futuro, em um dos edificios da estação central, o concurso para o logar de conductor de trem de 4ª classe.

Os exames constarão de:

Portuguez—Noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official.

Arithmetica — Operações fundametaes, fracções ordinarias, numeração decimal, systema metrico e problemas.

Os candidatos devem inscrever-se nesta secretaria até o dia 11, apresentando requerimento instruido com documentos que provem ser maior de 18 e menor de 35 annos, boa conducta e sanidade.

Os empregados da estrada, de categoria inferior poderão tambem inscrever-se por intermedio do apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso, só poderão inscrever-se para novo exame, quando decorrido o prazo de um anno.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de maio de 1902.—O Secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Inspectoria Geral da Illuminação

AVISO

Preço do gaz

O Sr. Dr. inspector geral da iluminação manda fazer publico que o preço de um metro cubico de gaz, fornecido á iluminação publica ou a consumidores particulares, no mez de maio ultimo, pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, é de 327,98 réis, em moeda corrente, já incluída a diferença de cambio da metade do pagamento em ouro, servindo de base para o calculo a média das cotações officiaes a 90 dias—12 1/4 d.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, 4 de junho de 1902.—O contador, *Francisco Antonio Tavares*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

GAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de dez dias aos credores incertos do Banco da Republica do Brazil, para allegarem preferencia ou rasoio sobre a quantia de 107.126\$948, penhorada por Joseph A. Bebin e que se acha depositada no Cofre dos Depósitos Publicos, na forma abaixo:

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virom que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de execução em que é exequente Joseph A. Bebin e executado o Banco da Republica do Brazil e ora, por parte do exequente, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: « Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira — Diz Joseph A. Bebin, na execução que move ao Banco da Republica do Brazil, que havendo V. Ex. ordenado que para levantamento do dinheiro mediante fiança, depositado pelo executado, se passem editaes de convocação de credores incertos, requer a V. Ex. se digne ordenar a affixação dos referidos editaes nos quaes seja marcado aos ditos credores incertos o prazo de dez dias para requererem a sua preferencia sobre a quantia depositada, sob pena de levantamento com as formalidades e mediante as garantias legais. Nestes termos pede deferimento. J. esta aos autos. E. R. O. Rio 29 de maio de 1902.—O advogado, *Francisco Carneiro Monteiro de Salles*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 30 de maio de 1902.—B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores incertos do Banco da Republica do Brazil para, no prazo de dez dias, que lhe serão assignados em audiência, allegarem preferencia ou rasoio sobre a quantia de 107.126\$948, ao mesmo penhorada por Joseph A. Bebin e que se acha depositada no cofre do Deposito Publico, sob pena de lançamento e ser a mesma quantia levantada pelo exequente. E para constar passaram-se estes mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, em 31 de maio de 1902. E eu, *Francisco de Borja de Almeida* Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

De citação, com o prazo de 30 dias, para citação do ausente Paulino de Carvalho Magalhães para, findo o mesmo prazo, vir a primeira audiência deste juizo responder aos artigos de habilitação offerecidos por D. Mathildes Rosa Sanjurjo Magalhães na acção ordinaria de reivindicção, ora em grão de appellação sob n. 2.403, entre partes, appellante Joaquim José Ferreira Leal e appellados José Victorino de Carvalho Magalhães e sua mulher

O desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga, juiz da Camara Civil da Côrte de Appellação do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virom que para este tribunal o cartorio do escrivão que este subscrive subiram em grão de appellação uns autos de acção ordinaria de reivindicção em que são partes como appellante Joaquim José Ferreira Leal e appellados José Victorino de Carvalho Magalhães e sua mulher e que tendo fallecido o appellado foi por sua viuva offerecido artigos de habilitação e que, achando-se ausente em lugar incerto e não sabido no Estado de Minas Geraes o herdeiro Paulino de Carvalho Magalhães, foi-lhe pelo appellante dirigida a petição do teor seguinte: « Illm. Exm. Sr. Dr. juiz relator desembargador Souza Pitanga—Diz Joaquim José Ferreira Leal que nos termos do processo da appellação civil entre partes o supplicante, appellante, e a viuva e herdeiros de J. Victorino de Carvalho Magalhães, appellados, mandou V. Ex. por seu ultimo despacho sobre o incidente da habilitação dos mesmos herdeiros que fosse citado por edital o habilitando Paulino de Carvalho Magalhães, ausente em lugar desconhecido no Estado de Minas Geraes, segundo consta dos autos; pelo que requer a V. Ex. se digne, preenchida o diligencia citatoria, e verificada e portada por fé a ausencia daquelle herdeiro, ordenar que effectivamente sejam affixados e publicados os editos do estylo, justificando o supplicante quanto basto para o fim exposto e fazendo-se extensiva a citação edital a quaesquer outros interessados incertos ou porventura ausentes tumbem em lugar não sabido. Nestes termos. Pede deferimento junta a presente aos autos: pena de revelia. E. R. M. Rio, 11 de janeiro de 1902.—O advogado, *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque Sobrinho*. A data e assignatura inutilizavam uma estampilha de 300 réis. Despacho: Sim em termos. Rio, 13 de janeiro de 1902.—*Pitanga*. Via-se mais a seguinte certidão: Certifico e dou fé que não pude dar cumprimento da presente petição e seu despacho por ter sido informado achar-se o supplicado Paulino de Carvalho Magalhães, desta Capital, no Estado de Minas Geraes. Rio, 17 de janeiro de 1902. O official do juizo da Côrte de Appellação.—*Eduardo Antonio Guimarães*. Depois do que se via a replica seguinte: Illm. e Exm. Sr. desembargador relator. Replicando sobre o conteúdo da petição e certidão retro, requer o supplicante appellante tenha logar a justificação de que se trata, designando-se dia e hora. Pede deferimento. E. R. M. Rio, 25 de abril de 1902.—O advogado e procurador *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque Sobrinho*. A data e assignatura inutilizavam uma estampilha do valor de 300 réis. Despacho: Como requer. Rio, 27 de abril de 1902.—*Pitanga*. E que tendo justificado no dia e hora designados com testemunhas a referida ausencia, foi ella julgada por sentença, sendo esta do teor seguinte: Foi por justificado o deduzido a fls. 146 e expugnam-se os editaes para a citação na forma requerida. Rio, 24 de maio de 1902.—*Antonio Ferreira de Souza Pitanga*. A' vista do que chama e cita o referido herdeiro Paulino de Carvalho Magalhães o quaesquer outros in-

teressados incertos ou ausentes para, no prazo declarado, virom, sob pena de revelia, responder aos termos da habilitação, na primeira audiência que se seguir, as quaes toom logar ás segundas e quintas-feiras depois da sessão da Camara Civil em o predio n. 12, á praça da Acclamação, Palacio da Justiça. E para constar mandou passar este o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro deste tribunal, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 30 de maio de 1902. E eu, *Arnaldo Jorge Fábregas da Costa*, escrivão, o subscrevi.—*Antonio F. de S. Pitanga*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A'	vista
Sobre Londres.....	12 1/4	12	13/64
> Pariz.....	\$778		\$781
> Hamburgo.....	\$961		\$965
> Italia.....	—		\$723
> Portugal.....	—		\$353
> Nova York....	—		4\$051

Soberanos.....	19\$750
Vales de ouro nacional, por 1\$000	2\$224

Apolices geraes, de 5%, miudas.	840\$000
Ditas geraes de 5%, de 1:000\$....	8 4\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	882\$000
Ditas idem idem do 1897, port.	990\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	149\$000
Ditas idem idem, nom.....	154\$000
Ditas de 3%, (inscripções) port.	685\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 500\$000.....	300\$000
Banco da Republica do Brazil....	34\$500
Comp. Viação F. Sapucahy.....	7\$750
Dita Nacional de Tecidos de Linho	21\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial....	165\$000
Debs. da Empresa Viação do Brazil	8\$750
Ditos Sorocabana-Ituana, 1ª série	42\$000
Ditos Jardim Botânico, 8 %.....	197\$000

Venda por alvord

6 apolices geraes de 1:000\$000, de 5 %.....	850\$000
--	----------

Capital Federal, 4 de junho de 1902.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, por decreto do 13 do corrente mez, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Emanuel Israel Salomon e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corrector a virom liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme precitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, *Joaquim da Silva Gusmão Filho*, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 15 de maio de 1902.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 3 DE JUNHO DE 1902

Algodão em rama, limpo, do Sergipe, 8\$ por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 300 réis por kilo.

Dito mascavinho de Pernambuco, 220 a 230 réis por kilo.

Dito mascavo de Sergipe, 160 réis idem.

Café tipo n. 6, 6\$700 a 6\$800 por 15 kilos.

Dito tipo n. 7, 6\$200 a 6\$300 idem.

Dito idem n. 8, 5\$600 a 5\$800 idem.

Dito idem n. 9, 5\$400 idem.

Farinha de trigo americana, marcas Castilla, Crystal, Noblesse, Mimosa, Cheosapeake, Perola e Pride, 21 s/e 3 d. por barrica.

Dita americana, marcas Castilla, Crystal o Codorus, 28\$500 idem.

Kerozene americano, 7\$ por caixa.

Capital Federal, 4 de junho de 1902. — Jodo Baptista Delduque, presidente. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres

ACTA DA 43ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No dia 9 de maio de 1902, ao meio-dia, achando-se reunidos no escriptorio da companhia, á rua Primeiro do Março n. 27, 20 Srs. accionistas, representando por si e como procuradores 522 acções, o Sr. director Antonio da Silva Ferreira fez ver que sendo a presente sessão da assembleia geral extraordinária em terceira convocação, tendo sido feita a primeira para 22 e a segunda para 29 de abril proximo passado, para nenhuma das quaes se reuniu numero sufficiente de accionistas, podia esta, de accordo com a lei, constituir-se com qualquer numero de accionistas presentes; nestas condições, declarou aberta a sessão e convidou para presidir a o Sr. accionista Dr. Lourival Souto, o que sendo approved pela assembleia geral, assumiu este senhor a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Hermann Kalkuhl e Heitor Augusto Ferreira, que occuparam os respectivos logares.

Assim constituida a mesa, declarou o Sr. presidente que a presente assembleia geral extraordinária fora convocada para lhe ser apresentado pela directoria o projecto de emendas a alguns artigos dos estatutos, não só no sentido de adaptal-os ao reconto regulamentar, como no da elevação do capital realzado. Feita esta exposição, o Sr. presidente concedeu a palavra ao Sr. director Ferreira, que procedeu á leitura da seguinte

Proposta

Srs. accionistas—As disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, art. 60, relativo ás companhias de seguros marítimos e terrestres, determinou o limite para os riscos em cada seguro, á 5ª parte do capital realzado, e, sendo de conveniencia para a nossa companhia ampliar esse limite, vem a directoria propor-vos, em obediencia ás deliberações tomadas em sessão de 16 de janeiro proximo passado, com o conselho fiscal, que seja elevado o actual capital realzado de 250:000\$ a 400:000\$, pela forma indicada no projecto de reforma de alguns artigos dos

estatutos, que vai ser submettido ao vosso julgamento e para cujo fim foi convidada a presente assembleia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1902. — Os directores: Antonio da Silva Ferreira, Luiz José dos Santos Dias, — A. J. de Carvalho Lima.

Em seguida foi enviado á mesa o seguinte

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Companhia Garantia concorda com a proposta da directoria relativa á elevação do capital realzado.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1902. — Antonio Coelho da Costa. — Antonio José Alves Coelho. — M. A. da Costa Pereira.

Achando-se sobre a mesa o projecto a que allude a proposta da directoria, procedeu o Sr. presidente á sua leitura, e cujo teor é o seguinte:

Projecto de reforma de alguns artigos dos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Garantia:

Art. 6.º O capital realzado de 250:000\$, correspondente a 10% do capital subscrito, é elevado a 400:000\$, podendo, quando a directoria julgar conveniente e ouvido o conselho fiscal, ser elevado a 500:000\$000.

Art. 7.º Redija-se: Dando-se desfalque no fundo realzado, far-se-ha chamada de capital sufficiente para reintegrar-o, devendo os annuncios ser feitos para qualquer chamada nos jornaes de maior circulação, com antecipação minima de 30 dias.

Art. 8.º Paragrapho unico. Os saldos ou fundos disponiveis serão empregados em apolices da divida publica, predios urbanos, ou depositados em bancos de reconhecido credito.

Art. 16. Onde se diz: A directoria neste caso — diga-se:

Em qualquer dos casos, a directoria, etc.

Art. 27. Dentro dos limites estabelecidos pelo regulamento que baixou com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, a directoria resolverá em absoluto sobre os riscos a tomar, marítimos ou terrestres.

Art. 28. Finalizará na palavra—excesso. Concluida a leitura deste projecto, declarou o Sr. presidente que, para melhor comprehensão da assembleia, ia proceder á leitura dos estatutos da companhia para que os Srs. accionistas pudessem julgar da reforma, e, neste sentido, dividiria a leitura capitulo por capitulo.

Principiando, pois, pelo primeiro e nenhuma alteração havendo a fazer-se passou-se á analyse do capitulo segundo, sendo posta á discussão a emenda do art. 6º.

Foi então enviada á mesa a seguinte:

Proposta

Proponho que o capital realzado da Companhia de Seguros Garantia seja elevado a 500:000\$, transferindo-se para credito da conta de accionistas o valor da conta fundo de reserva; ou seja 100\$ a cada uma acção.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1902. — Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca. — Fernando Delcroix.

Concedida a palavra ao Sr. director Santos Dias, declarou este senhor que a proposta da directoria para que fosse elevado o capital a 400:000\$ fora por medida de prudencia, mas que ella não faria opposição á proposta apresentada.

Submettida a referida proposta á discussão, foi ppprovada.

Foi em seguida approved a emenda ao art. 7º, e por indicação do Sr. presidente resolveu-se que fossem eliminadas do art. 8º as palavras—como actualmente se acha.

Submettido á discussão o paragrapho unico deste mesmo artigo constante do projecto, foi tambem approved.

Passou o Sr. presidente á leitura do capitulo 3º dos estatutos, ao qual nenhuma alteração foi proposta.

Em relação ao capitulo 4º foi approved a emenda apresentada ao art. 16.

Lido e entrando em discussão o capitulo 5º, foi, por indicação do Sr. presidente, supprimido o § 7º do art. 24, vindo em seguida á mesa a seguinte

Proposta

Em vista do estado prospero em que se acha a nossa companhia, proponho:

Que ao art. 25 dos estatutos, onde se diz 10% sobre os dividendos, diga-se 20%.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1902. — Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca.

Submettida esta proposta á discussão, pronunciou-se contra ella o Sr. director Santos Dias, sendo, porém, approved contra os votos dos correctores.

Lida e approved a emenda ao art. 27, suscitou-se duvida sobre a alteração proposta ao art. 28.

Passando então a cadeira da presidencia ao Sr. 1º secretario, o Sr. presidente pronunciou-se no sentido de ser eliminado esse artigo dos estatutos por não ter mais razão de ser.

Não havendo quem mais se pronunciasse a tal respeito, foi resolvida a eliminação do referido artigo.

Assim, discutido e approved o projecto de reforma de alguns artigos dos estatutos, apresentado pela directoria, com as emendas feitas pela assembleia geral do hoje, ficam vigorando os actuaes estatutos da companhia, apenas alterados os artigos do dito projecto, pela reforma seguinte:

CAPITULO II

Art. 6.º O fundo realzado é de 500:000\$, que representa 20% do capital social. As acções poderão ser negociadas e transferidas, observadas as disposições das leis vigentes.

Art. 7.º Dando-se desfalque no fundo realzado, far-se-ha chamada de capital sufficiente para reintegrar-o. Neste caso, as chamadas serão feitas por annuncios nos jornaes de maior circulação com antecipação minima de 30 dias.

Art. 8.º Dos lucros liquidos verificados semestralmente deluzir-se-hão de 5 a 10% para o fundo de reserva, e uma vez este completo na importancia de 250:000\$ será creado um novo fundo de reserva de igual importancia.

Paragrapho unico. Os saldos ou fundos disponiveis serão empregados em apolices da divida publica, predios urbanos, ou depositados em bancos de reconhecido credito.

CAPITULO IV

Art. 16. A assembleia geral ordinaria será convocada no mez de março de cada anno e extraordinariamente quando a directoria e o conselho fiscal julgarem conveniente ou quando for requerida por accionistas que representem pelo menos um quinto do capital subscrito.

Em qualquer dos casos a directoria convocará a assembleia dentro dos 15 dias immediatos.

CAPITULO V

Art. 21. Foi supprimido o § 7º deste artigo.

Art. 25. Os directores vencerão mensalmente o honorario de 1:000\$ cada um e mais 20% sobre os dividendos que forem distribuidos, a repartir em partes iguaes entre si.

Art. 27. Dentro dos limites estabelecidos pelo regulamento que baixou com o decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, a directoria resolverá em absoluto sobre os riscos a tomar, marítimos ou terrestres.

Art. 28. Foi supprimido passando o art. 29 a ser 28 e successivamente.

CAPITULO VI

Art. 35. Tudo que não for previsto pelos presentes estatutos será regulado de conformidade com os decretos 434, de 4 de junho de 1891 e, 4.270, de 10 de dezembro de 1901, que regulamentam, aquelle as sociedades anonymas e este as companhias de seguros.

Satisfeito o fim para que foi convocada a presente assemblea geral extraordinaria, pediu a palavra o Sr. accionista Luciano Augusto Lopes e propoz que fosse nomeada uma comissão para, com os dignos accionistas que fazem parte da mesa, assignarem a acta da presente sessão.

Attendendo a esta proposta, o Sr. presidente nomeou para compôr a dita comissão os Srs. Dr. Fernando Delcroix, Luciano Augusto Lopes e Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca.

O Sr. director Antonio da Silva Ferreira pedindo a palavra agradeceu ao Sr. presidente em nome da assemblea a maneira correcta com que dirigiu os trabalhos, e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás 2 1/2 horas da tarde, de que, para constar, se lavrou esta acta.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1902.—O presidente, Dr. Lourival J. M. Souto.—Os secretarios: Hermann Kalkuhl.—Heitor Ferreira.—A comissão: Luciano Augusto Lopes.—Dr. Fernando Delcroix.—Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca.

JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição, sob n. 2.793, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia do Seguros Maritimos e Terrestres Garantia, de 9 de maio ultimo, que votou a reforma dos seus estatutos com augmento do capital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de junho de 1902.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Estavam collocadas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do valor de 5\$500 e ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital..... £ 1.500.000
Capital pago..... £ 750.000
Fundo de reserva.... £ 600.000

BALANÇO EM 31 DE MAIO DE 1902

Activo

Capital a realizar 6.666:666\$670
Letras descontadas..... 734:556\$100
Letras a receber..... 5.747:901\$560
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas 11.695:671\$120
Empréstimos, contas correntes e outras..... 3.740:639\$300
Garantias por contas correntes e diversos valores 2.705:447\$870
Diversas contas 1.093:952\$570
Caixa: em moeda corrente 17.008:276\$000
49.393:111\$190

Passivo

Capital 13.333:333\$330
Depositos:
Em conta corrente sem juros 16.730:457\$780
Em conta corrente com juros e com prévio aviso.... 743:576\$050
A prazo fixo..... 2.391:623\$470 19.865:657\$300
Caixa matriz e filiaes..... 5.750:140\$530
Garantias por contas correntes e diversos valores 2.705:447\$870
Diversas contas..... 7.288:441\$240
Letras a pagar..... 450:090\$920
49.393:111\$190

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1902.—Pelo London & Brazilian Bank, Limited, J. S. Pryor, actg. manager.—J. R. Prior, actg. accountant.

The British Bank of South America, Limited

Capital do Banco em 50.000 acções de £ 20 cada uma.... £ 1.000.000
Capital realizado..... £ 500.000
Fundo de reserva..... £ 325.000

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1902

Activo

Accionistas, entradas a realizar..... 4.444:444\$440
Letras descontadas..... 966:624\$880
Empréstimos: contas caucionadas e outras..... 2.176:698\$660
Letras a receber..... 2.208:754\$310
Caixa matriz e filiaes..... 5.254:763\$790
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, creditos, etc..... 7.658:836\$200
Diversas contas..... 1.204:953\$520
Caixa, em moeda corrente 4.417:201\$990
28.332:277\$790

Passivo

Capital..... 8.888:888\$880
Contas correntes com e sem juros..... 2.719:739\$600
Idem idem com juros a prazo 1.842:454\$280
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras..... 1.168:311\$150
Caixa matriz e filiaes..... 3.021:645\$790
Títulos em caução e deposito 6.249:362\$530
Letras depositadas..... 1.409:473\$670
Letras a pagar..... 35:910\$540
Diversas contas..... 2.996:491\$350
28.332:277\$790

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de junho de 1902.—Pelo The British Bank of South America, Limited: J. W. Applin, actg. manager.—Chas. B. Maunson, actg. accountant.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1902

Activo

Contas correntes garantidas 3.660:868\$918
Caixa matriz, filiaes e agencias 13.976:161\$634
Letras a receber..... 4.019:802\$409
Ditas descontadas..... 4.515:660\$620
Ditas caucionadas..... 1.044:778\$980
Valores caucionados..... 4.531:479\$000
Ditos depositados..... 15.363:508\$500

Caixa:

Em moeda corrente..... 6.629:728\$630
53.746:988\$691

Passivo

Capital, 1 marco 1\$..... 10.000:000\$000
Contas correntes com juros. 6.103:302\$429
Ditas idem sem juros..... 3.833:135\$818
Caixa matriz, filiaes e correspondentes..... 7.178:106\$353
Depositos a prazo fixo..... 3.753:350\$849
Valores em caução e deposito..... 20.944:766\$480
Diversas contas..... 1.929:326\$762
53.746:988\$691

S. E. ou O. — Os directores, Theil.—Endress.

ANNUACIOS

Sociedade Geral de Minas de Manganez Gonçalves Ramos & Comp.

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. commanditarios a comparecer ás sessões da assemblea geral extraordinaria, que terão lugar nos dias 20 e 21 de junho corrente, á 1 hora da tarde, á rua dos Ourives n. 92 (1º andar) para tomar conhecimento e resolver sobre propostas diversas que foram apresentadas á gerencia da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1902. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

Companhia Brasileira Torrens

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convoco aos Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 5 de junho proximo futuro, a 1 hora da tarde, no escriptorio, á rua de S. Pedro n. 198, sobrado, afim de tomarem conhecimento de uma proposta do conselho fiscal.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir do dia 2 desse mez até que se realize a referida assemblea.

Os Srs. accionistas por acções ao portador poderão depositar as suas cautellas até o dia 4, para tomarem parte nos trabalhos da assemblea.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1902.—Leopoldo Cunha, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902